



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 239

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,10

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	19889
ATOS DO SENADO FEDERAL .....	19890
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	19891
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	19891
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	19897
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	19898
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	19898
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	19900
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	19901
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	19901
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	19901
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	19902
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	19905
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL .....	19905
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	19905
PODER JUDICIÁRIO .....	19906
ÍNDICE .....	19907

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 1994

Approva a Ata Final da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina (\*).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São aprovadas a Ata Final da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão dos acordos mencionados no caput deste artigo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal.

Art. 2º Caberá às Comissões Técnicas Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o acompanhamento e fiscalização da execução dos Acordos previstos neste Decreto Legislativo para, oportunamente, apresentar sugestões e propostas ao Congresso Nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1994  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

(\* ) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (Seção II), de 17/12/94

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 31, DE 1994

Autoriza o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1994  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 32, DE 1994

Approva os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira (\*).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo ou de qualquer de seus Protocolos Adicionais, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1994  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

(\* ) Os textos acima citados estão publicados no D.C.N. (Seção II), de 17-12-94.

# Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 83, DE 1994

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor equivalente a DM 13.500.000,00, sendo DM 12.000.000,00 a título de empréstimo e DM 1.500.000,00, como contribuição financeira, destinado-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor equivalente a DM 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil marcos alemães), sendo DM 12.000.000,00 (doze milhões e quinhentos mil marcos alemães), como contribuição financeira.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo, destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor do financiamento: DM 12.000.000,00;  
b) contribuição financeira: DM 1.500.000,00, não reembolsáveis nos termos contratuais;  
c) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada para um período que começa três meses após a assinatura do contrato e termina no dia em que os desembolsos forem debitados, sendo exigível semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro;

d) amortização: trinta prestações semestrais, sucessivas, todas no valor de DM 400.000,00 (quatrocentos mil marcos alemães), a primeira prestação vencendo em 30 de junho de 2000 e a última em 30 de dezembro de 2014;

e) juros: 4,5% a.a. (quatro e meio por cento ao ano), exigíveis semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 3º A celebração do contrato de que trata esta Resolução deverá ser precedida de manifestação escrita do Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, quanto ao cumprimento, por parte do Ministério da Saúde, das condicionantes previstas nos arts. 2º e 7º do Contrato de Empréstimo, de Contribuição Financeira e de Execução do Projeto.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se

refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1994  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 85, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizada a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Art. 2º A emissão ora autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) denominação: Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP;  
b) quantidade: 606.490.548 LFTM-SP;  
c) modalidade: nominativa-transferível;  
d) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

e) prazo: até cinco anos;

f) valor nominal: R\$ 1.000,00 (CETIP); (\*)

(\*) em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação;

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989;

i) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos por bancos particulares:



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF  
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540  
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO  
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS  
Coordenador de Produção Industrial

### DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe Subst. da Divisão de Jornais Oficiais

ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES  
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVENDICOM  
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)  
Horário: das 7h30 às 19 horas

DATA-BASE	DATA DA COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	TIPO
01.07.94	15.12.94	01.07.1999	106.490.548	695000
01.07.94	15.01.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.02.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.03.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.04.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.05.95	01.07.1999	23.921.960	695000
01.12.94	15.05.95	01.12.1999	38.578.040	695000
01.12.94	15.06.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.07.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.08.95	01.12.1999	62.500.000	695000
TOTAL			606.490.548	

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1994  
 Senador HUMBERTO LUCENA  
 Presidente

hospitalar), no valor de R\$ 4.086,11 ( quatro mil, oitenta e seis reais e onze centavos), de acordo com o processo nº 020-94 439 BINTZ.

Cristalina-GO, 6 de dezembro de 1994  
 ROBSON JORGE DOS SANTOS  
 Ordenador de Despesas do 439 Batalhão de Infantaria Motorizado

Ratifico a decisão do OD do 439 BINTZ, nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1994  
 Gen Bda PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHOA  
 Comandante

(Ofs. nºs 72 e 251/94)

# Ministérios

## Ministério do Exército

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

#### DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no (Caput) do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para o fornecimento de 32 (trinta e dois) terminais 3472-SCY e 15 (quinze) impressoras 2391-002 de fabricação da Empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, de acordo com o Processo Administrativo nº 00111/94-SLC.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1994  
 HORÁCIO DE GODOY  
 Ordenador de Despesas da Diretoria de Informática

Ratifico a decisão do OD da D Infor, exarada no Processo Administrativo nº 00111/94-SLC, referente à inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93,

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1994  
 Gen Ex JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
 Chefe do Departamento

(Of. nº 378/94)

### COMANDO MILITAR DO PLANALTO

#### 11ª Região Militar

#### DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para a Contratação de Serviços Técnicos de Manutenção e fornecimento de com portantes de uma central telefônica (BREN ESK 400B) junto a firma EQUIPEL - Telecomunicações, de acordo com o Processo nº 01/94, no valor de R\$ 4.735,50 ( quatro mil, se- tcentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Brasília-DF, 24 de novembro de 1994  
 Cel Art JAIRE BRITO PRIETO  
 Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília exarado no Processo nº 01/94, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 1994  
 Gen Bda PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHOA  
 Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 jun 93, para empenho emitido em favor da seguinte PSA credenciada: gestão 16904 - Não Tesouro NE nº 129, de 06 de dez 94 - CLINICA KITICE LTDA ( atendimento médico-

## Ministério da Fazenda

### TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### 3ª Câmara

Falta de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE JANEIRO DE 1995, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO  
 116.579 Proc.: 10711-004015/93-48  
 Recte: TRANSMAGUI LTDA  
 Recda: ALF/PDRTO RJ

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO  
 116.644 Proc.: 10074-000352/93-35  
 Recte: INTERCOP DO BRASIL LTDA  
 Recda: IRP/RIO DE JANEIRO - RJ

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO  
 116.882 Proc.: 10711-008414/92-24  
 Recte: M. AGOSTINI S/A  
 Recda: ALF/PDRTO - RJ

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO  
 116.736 Proc.: 10860-001842/93-45  
 Recte: KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Recda: DRF/TAUBATE - SP

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO  
 116.688 Proc.: 10805-000535/92-89  
 Recte: WAGNER LENNARTZ DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE SERRAS LTDA.  
 Recda: IRP/SRD PAULO - SP

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA  
 116.881 Proc.: 10711-008412/92-07  
 Recte: M. AGOSTINI S/A  
 Recda: ALF/PDRTO - RJ

DIA 24 DE JANEIRO DE 1995, AS 17:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA  
 116.880 Proc.: 10814-007616/93-17  
 Recte: ATOS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA  
 Recda: ALF/AISP - SP

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI  
 114.047 Proc.: 10283-002351/91-72  
 Recte: LION AMAZONIA S/A  
 Recda: IRF/PORTO DE MANAUS - AM

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO  
 116.547 Proc.: 11065-001547/93-30  
 Recte: DAIKY S/A  
 Recda: DRF/NOVO HAMBURGO - RS

RECURSO - RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO  
 116.980 Proc.: 10945-000683/94-17  
 Recte: VARIG S/A VIACRO AEREA RIOGRANDENSE  
 Recda: DRF/FOZ DO IGUAÇU - PR

DIA 25 DE JANEIRO DE 1995, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA  
 115.158 Proc.: 10611-000674/91-81

Recda: TRATEX TAXI AEREO LTDA.  
Recda: IRE/TANCREDO NEVES - MG

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA  
115.796 Proc.: 12689-000323/93-17  
Recte: UNIRHODIA S/A.  
Recda: ALF/PORTO DE SALVADOR - BA

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA  
115.323 Proc.: 10845-005127/92-58  
Recte: CARBORUMDUM DO BRASIL LTDA  
Recda: DRF/SANTOS - SP

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA  
116.484 Proc.: 12689-000851/93-88  
Recte: SMITHLINE QUIMICA DO NORDESTE LTDA.  
Recda: ALF/PORTO DE SALVADOR - BA

DIA DE 25 DE JANEIRO DE 1995, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI  
116.887 Proc.: 10711-001417/94-26  
Recte: XEROX DO BRASIL LTDA  
Recda: ALF/PORTO - RJ

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA  
116.701 Proc.: 10715-006390/93-19  
Recte: XEROX DO BRASIL LTDA  
Recda: ALF/AIRJ - RJ

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA  
116.731 Proc.: 10860-001784/93-53  
Recte: KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Recte: DRF/TAUBATE - SP

DIA 26 DE JANEIRO DE 1995, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO  
116.592 Proc.: 11075-002317/93-14  
Recte: GAFOR TRANSPORTES S/A  
Recda: DRF/URUGUAIANA - RS

RECURSO - RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO  
117.083 Proc.: 10283-007032/93-33  
Recte: WILSON SONS S/A. COMERCIO, INDUSTRIA E AGENCIA  
DE NAVEGAÇÃO  
Recda: ALF/PORTO DE MANAUS - AM

RECURSO - RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO  
116.760 Proc.: 10283-007026/93-31  
Recte: WILSON SONS S/A. COMERCIO, INDUSTRIA E AGENCIA  
DE NAVEGAÇÃO  
Recda: ALF/PORTO DE MANAUS - AM

RECURSO - RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO  
116.941 Proc.: 10814-002502/94-53  
Recte: FUNDAÇÃO P. ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV  
EDUCATIVA  
Recda: ALF/AISP-SP

RECURSO - RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO  
116.183 Proc.: 10814-007844/92-52  
Recte: AKZO LTDA  
Recda: ALF/AISP - SP

RECURSO - RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO  
116.431 Proc.: 10380-002177/92-13  
Recte: LEE NORDESTE S/A  
Recda: DRF/FORTALEZA - CE

DIA 26 DE JANEIRO DE 1995, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI  
115.906 Proc.: 10907-000155/88-38  
Recte: SADIA CONCORDIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO  
Recda: IRF/PARANAGUA - PR

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI  
115.907 Proc.: 10907-000156/88-09  
Recte: SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
Recda: IRF/PARANAGUA - PR

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA  
115.905 Proc.: 10907-000154/88-75  
Recte: SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA, E COMERCIO  
Recda: IRF/PARANAGUA - PR

RECURSO - RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO  
116.610 Proc.: 10715-005346/93-83  
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Recda: ALF/AIRJ - RJ

RECURSO - RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO  
116.625 Proc.: 10715-005475/93-26  
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Recda: ALF/AIRJ - RJ

RECURSO - RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO  
116.150 Proc.: 10283-000942/93-40  
Recte: ITALTEC COMPONENTES DA AMAZONIA S/A  
Recda: DRF/MANAUS - AM

DIA 27 DE JANEIRO DE 1995, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI  
115.156 Proc.: 10611-000614/91-59  
Recte: WANAIR TAXI AEREO LTDA.  
Recda: IRF/TANCREDO NEVES - MG

DIA 27 DE JANEIRO DE 1995, AS 11:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA  
117.082 Proc.: 10283-007028/93-66  
Recte: WILSON SONS S/A. COMERCIO, INDUSTRIA E AGENCIA DE  
NAVEGAÇÃO  
Recda: ALF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA  
116.275 Proc.: 11050-000599/93-33  
Recte: CASA DO PEQUENO OPERARIO  
Recda: IRF/PORTO ALEGRE - RS

SILVIA MARA M. BABEITOS  
Secretária

(Of. nº 6/94)

ATA DA 3.417a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e tres dias do mes de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.417 Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Sandra Maria Faroni, Dione Maria Andrade da Fonseca, Cristovam Colombo Soares Dantas, Sergio Silveira Melo, Francisco Ritta Bernardino, Romeu Bueno de Camargo e Raimundo Felinto de Lima. Presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Carlos Moreira Vieira e a Secretária Silvia Mara M Barbeitas. Ausente a conselheira Malvina Corujo de Azevedo Lopes. Havendo numero legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 08 de julho de 1994, as 12:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA  
Recurso nº: 116.386 Processo nº: 10831.001727/93-21  
Recte: PIRELLI COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA  
Recda: ALF/VIRACOPOS/SP  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso  
ACORDAO nº: 302-27.970

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA  
Recurso nº: 116.647 Processo nº: 13653.000031/92-47  
Recte: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS  
Recda: DRF/VARGINHA/MG  
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a multa administrativa  
ACORDAO nº: 303-27.971

RELATOR: SANDRA MARIA FARONI  
Recurso nº: 116.134 Processo nº: 10783.001941/93-72  
Recte: AUTO COMERCIAL LTDA  
Recda: ALF/PORTO DE VITORIA/ES  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
ACORDAO nº: 303-27.972

RELATOR: RAIMUNDO FELINTO DE LIMA  
Recurso nº: 112.345 Processo nº: 10830.003078/87-64  
Recte: IDEAL STANDART WACOB IND. E COMERCIO LTDA  
Recda: DRF/CAMPINAS/SP  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas para excluir a multa do inciso IX do artigo 526 do RA, vencidos os conselheiros Sergio Silveira Melo, Dione Maria Andrade da Fonseca e Joao Holanda Costa que deram provimento integral.  
ACORDAO nº: 303-27.973.

RELATOR: RAIMUNDO FELINTO DE LIMA  
Recurso nº: 115.630 Processo nº: 10814.0012590/92-85  
Recte: HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A  
Recda: ALF/AISP/SP  
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.  
ACORDAO nº: 303-27.974

RELATOR: RAIMUNDO FELINTO DE LIMA  
Recurso nº: 115.727 Processo nº: 10680.010354/92-32  
Recte: FMB PRODUTOS METALURGICOS LTDA  
Recda: ALF/TAN/MG  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
ACORDAO nº: 303-27.975

RELATOR: ROMEU BUENO DE CAMARGO  
Recurso nº: 114.638 Processo nº: 11050.000107/91-90  
Recte: INTRA EXPORTACOES LTDA  
Recda: DRF/RIO GRANDE/RS  
DECISAO: Vista ao Conselheiro JOAO HOLANDA COSTA

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Silvia Mara M. Barbeitas lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVIA MARA M. BARBEITAS  
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

## ATA DA 3.418a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e tres dias do mes de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 17:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.418 Sessão Ordinária da Terceira Camara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Sandra Maria Faroni, Dione Maria Andrade da Fonseca, Cristovam Colombo Soares Dantas, Sergio Silveira Melo, Francisco Ritta Bernardino, Romeu Bueno de Camargo e Raimundo Felinto de Lima. Presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Carlos Moreira Vieira e a Secretária Silvia Mara M Barbeitas. Ausente a conselheira Malvina Conju de Azevedo Lopes. Havendo numero legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 23 de agosto de 1994, as 14:00 horas, a qual, posta em discussao, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos

## RELATOR : CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS

Recurso nº: 115.825 Processo nº: 10831.000649/93-83  
 Recte : ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA  
 Recda : ALF/VIRACOPOS/SP  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO nº: 302-27.976

## RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Recurso nº: 115.878 Processo nº: 10480.007933/91-09  
 Recte : PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A  
 Recda : ALF / PORTO DE RECIFE / PE  
 DECISAO : Vista ao Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO

## RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Recurso nº: 116.147 Processo nº: 10711.003517/92-25  
 Recte : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL  
 Recda : DRF/ VOLTA REDONDA / RJ  
 DECISAO : Vista ao Conselheiro CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS

## RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Recurso nº: 116.527 Processo nº: 10711.009528/93-08  
 Recte : MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A MBR  
 Recda : ALF / PORTO / RJ  
 DECISAO : Vista ao Conselheiro DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Silvia Mara M. Barbeitas lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVIA MARIA M. BARBEITAS  
 Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA  
 Presidente

## ATA DA 3.419a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.419 Sessão Ordinária da Terceira Camara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores conselheiros Joao Holanda Costa, Presidente, Sandra Maria Faroni, Dione Maria Andrade da Fonseca, Cristovam Colombo Soares Dantas, Sergio Silveira Melo, Francisco Ritta Bernardino, Romeu Bueno de Camargo e Raimundo Felinto de Lima. Presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Carlos Moreira Vieira e a Secretária Silvia Mara M Barbeitas. Ausente a conselheira Malvina Conju de Azevedo Lopes. Havendo numero legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 23 de agosto de 1994, as 17:00 horas, a qual, posta em discussao, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos.

## RELATOR : JOAO HOLANDA COSTA

Recurso nº: 116.468 Processo nº: 11075.003168/92-11  
 Recte : CREMER S/A PRODUTOS TEXTIS E CIRURGICOS  
 Recda : DRF/URUGUAIANA/R/S  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligencia ao INT.  
 DILIGENCIA nº: 302-0.597

## RELATOR : JOAO HOLANDA COSTA

Recurso nº: 116.694 Processo nº: 10831.001856/93-73  
 Recte : PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
 Recda : ALF / VIRACOPOS / SP  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso  
 ACORDAO nº: 303-27. 977

## RELATOR : SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 116.416 Processo nº: 10074.000175/93-61  
 Recte : PLENCO COMERCIO EXTERIOR LTDA  
 Recda : IRF/ RIO DE JANEIRO / RJ  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso  
 ACORDAO nº: 303-27.978

## RELATOR : SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº: 116.607 Processo nº: 10880.030319/93-55  
 Recte : MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REP. TECNICAS LTDA  
 Recda : IRF/ SAO PAULO/ SP  
 DECISAO : Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo

## RELATOR : RAIMUNDO FELINTO DE LIMA

Recurso nº: 115.772 Processo nº: 10830.001323/92-01  
 Recte : IBM BRASIL INDUSTRIAS MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
 Recda : DRF / CAMPINAS / SP  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso  
 ACORDAO nº: 303-27.979

## RELATOR : RAIMUNDO FELINTO DE LIMA

Recurso nº: 116.404 Processo nº: 11065.001530/93-37  
 Recte : INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA  
 Recda : DRF / NOVO HAMBURGO / RS  
 DECISAO : Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo

## RELATOR : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

Recurso nº: 114.467 Processo nº: 10283.003528/88-80  
 Recte : SHOWA DO BRASIL LTDA  
 Recda : DRF/MANAUS / AM  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligencia ao INT, através da reparacao de origem.  
 DILIGENCIA nº: 303-0. 598

## RELATOR : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

Recurso nº: 115.126 Processo nº: 10880.001720/91-15  
 Recte : MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA  
 Recda : IRF / SAO PAULO / SP  
 DECISAO : Vista ao conselheiro SANDRA MARIA FARONI

## RELATOR : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

Recurso nº: 115.995 Processo nº: 11050.001629/91-91  
 Recte : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S / A INCOBRASA  
 Recda : DRF / RIO GRANDE / RS  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligencia a reparacao de origem, para que se proceda a analise da contra-prova do produto  
 DILIGENCIA nº: 303-0.599

## RELATOR : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

Recurso nº: 116.583 Processo nº: 10907.000641/92-32  
 Recte : SERVIPAR AGENCIA MARITIMA LTDA  
 Recda : IRF / PARANAGUA / PR  
 DECISAO : Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro Joao Holanda Costa.  
 ACORDAO nº: 303-27.980

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Silvia Mara M. Barbeitas lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVIA MARIA M. BARBEITAS  
 Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA  
 Presidente

## ATA DA 3.420a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.420 Sessão Ordinária da Terceira Camara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores conselheiros Joao Holanda Costa, Presidente, Sandra Maria Faroni, Dione Maria Andrade da Fonseca, Cristovam Colombo Soares Dantas, Sergio Silveira Melo, Francisco Ritta Bernardino, Romeu Bueno de Camargo e Raimundo Felinto de Lima. Presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Carlos Moreira Vieira e a Secretária Silvia Mara M Barbeitas. Ausente a conselheira Malvina Conju de Azevedo Lopes. Havendo numero legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 24 de agosto de 1994, as 09:00 horas, a qual, posta em discussao, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos.

## RELATOR : CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS

Recurso nº: 116.287 Processo nº: 10715.003404/93-15  
 Recte : PETROLEO BRASILEIRO S / A PETROBRAS  
 Recda : ALF/AIRJ / RJ  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar e negado provimento ao recurso  
 ACORDAO nº: 303-27.981

## RELATOR : CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS

Recurso nº: 116.613 Processo nº: 10715.005349/93-71  
 Recte : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
 Recda : ALF / AIRJ / RJ  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar e negado provimento ao recurso  
 ACORDAO nº: 303-27. 982

## RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO

Recurso nº: 116.218 Processo nº: 10708.000278/93-73  
 Recte : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
 Recda : IRF/ ANGRA DOS REIS / RJ  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentacao oral o advogado Dr. Hamar Vieira da Costa, OAB/SE No. 679.  
 ACORDAO nº: 303-27.983

## RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO

Recurso nº: 116.480 Processo nº: 10715.005041/93-26  
 Recte : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
 Recda : ALF / AIRJ / RJ  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar e, no merito deu-se provimento ao recurso  
 ACORDAO : 303-27.984

## RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO

Recurso nº: 116.503 Processo nº: 10611.000385/93-25  
 Recte : ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA  
 Recda : ALF / TANCREDO NEVES / MG  
 DECISAO : Vista ao Conselheiro SANDRA MARIA FARONI

RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO

Recurso nº : 116.622 Processo nº : 10715.005471/93-75

Recte : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

Reoda : ALF / AIRJ / RJ

DECISAO : Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar e, no merito deu-se provimento ao recurso.

ACORDAO : 303-27.985

RELATOR : ROMEU BUENO DE CAMARGO

Recurso nº : 115.394 Processo nº : 10480.010089/92-01

Recte : SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMATICA S/A

Reoda : IRF / PORTO DE RECIFE / PE

DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso

ACORDAO nº : 303-27.986

RELATOR : ROMEU BUENO DE CAMARGO

Recurso nº : 115.685 Processo nº : 10875.000319/90-75

Recte : FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Reoda : DRF / GUARULHOS / SP

DECISAO : Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ACORDAO nº : 303-27.987

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Sílvia Mara M. Barbeitas lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVIA MARIA M. BARBEITAS  
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

Reoda : DRF / SANTOS / SP

DECISAO : Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Sergio Silveira Melo, relator, e Francisco Ritta Bernardino. Designada para redigir o acordo a conselheira Sandra Maria Faroni. Fez sustentacao oral o advogado Dr. Rubens Pellicciari, OAB/SP No. 22.298.

ACORDAO nº : 303-27.993

RELATOR : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

Recurso nº : 116.022 Processo nº : 10711.000556/93-14

Recte : TINTAS SUPERCOR S/A

Reoda : ALF / PORTO / RJ

DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACORDAO nº : 303-27.994

RELATOR : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

Recurso nº : 116.242 Processo nº : 10880.020261/93-41

Recte : AUTOLATINA BRASIL S/A

Reoda : IRF / SAO PAULO / SP

DECISAO : Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares e, negou-se provimento ao recurso.

ACORDAO nº : 303-27.995

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Sílvia Mara M. Barbeitas lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVIA MARIA M. BARBEITAS  
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

ATA DA 3.422a. SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 3.421a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mes de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.421 Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores conselheiros Joao Holanda Costa, Presidente, Sandra Maria Faroni, Dione Maria Andrade da Fonseca, Cristovam Colombo Soares Dantas, Sergio Silveira Melo, Francisco Ritta Bernardino, Romeu Bueno de Camargo e Raimundo Felinto de Lima. Presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Carlos Moreira Vieira e a Secretária Sílvia Mara M. Barbeitas. Ausente a conselheira Malvina Corujo de Azevedo Lopes. Havendo numero legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 24 de agosto de 1994, as 12:00 horas, a qual, posta em discussao, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR : JOAO HOLANDA COSTA

Recurso nº : 115.618 Processo nº : 11065.001060/92-94

Recte : REICHERT CALCADOS LTDA

Reoda : DRF / NOVO HAMBURGO / RS

DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentacao oral o advogado

Dr. Cristovam Becker OAB/RS No. 8284

ACORDAO nº : 303-27.988

RELATOR : SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº : 115.562 Processo nº : 10845.007744/92-13

Recte : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Reoda : DRF / SANTOS / SP

DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentacao oral o advogado

Dr. Edwaldo Reis da Silva OAB/DF No. 8806

ACORDAO nº : 303-27.989

RELATOR : SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº : 116.422 Processo nº : 11050.000594/93-34

Recte : SPRINGER CARRIER S/A

Reoda : DRF / RIO GRANDE / RS

DECISAO : Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro Joao Holanda Costa.

ACORDAO nº : 303-27.990

RELATOR : SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº : 116.691 Processo nº : 10845.001091/93-40

Recte : EMBEACIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

Reoda : DRF / SANTOS / SP

DECISAO : Por unanimidade de votos, nao se conheceu do recurso, por ser preterito

ACORDAO : 303-27.991

RELATOR : RAIMUNDO FELINTO DE LIMA

Recurso nº : 116.181 Processo nº : 10711.007888/92-11

Recte : MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA

Reoda : ALF / PORTO / RJ

DECISAO : Vista ao Conselheiro DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO

Recurso nº : 115.191 Processo nº : 11051.000053/91-71

Recte : STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS

Reoda : IRF / CHUI / RS

DECISAO : Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares e, no merito, negou-se

provimento ao recurso.

ACORDAO : 303-27.992

RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO

Recurso nº : 115.854 Processo nº : 10845.011914/92-55

Recte : INDUSTRIA J. B. DUARTE S/A

RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO

Recurso nº : 115.684 Processo nº : 11005.001561/91-59

Recte : OLVEBRA INDUSTRIAL S/A

Reoda : DRF / RIO GRANDE / RS

DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligencia a reparticao de origem

para que se proceda ao exame da ante-prova do produto.

DILIGENCIA nº : 303-0.600

RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO

Recurso nº : 116.503 Processo nº : 10611.000385/93-25

Recte : ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA

Reoda : ALF / TANCREDO NEVES / MG

DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ACORDAO nº : 303-27.996

RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Recurso nº : 115.388 Processo nº : 10711.000328/91-10

Recte : LACHMANN AGENCIA MARITIMAS S/A

Reoda : IRF / PORTO / RJ

DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso quanto a cobranca do imposto ; e

por maioria de votos, negou-se provimento quanto a penalidade, vencido o conselheiro Joao Holanda

Costa.

ACORDAO nº : 303-27.998

RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Recurso nº : 115.472 Processo nº : 10845.008764/92-66

Recte : MONTEMAR S/A

Reoda : DRF / SANTOS / SP

DECISAO : Por unanimidade de votos, nao se tomou conhecimento do recurso, por falta de objeto

ACORDAO : 303-27.999

RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Recurso nº : 116.374 Processo nº : 10814.005846/93-98

Recte : CANADIAN AIRLINES INTERNACIONAL LTD.

Reoda : ALF / AISP / SP

DECISAO : Vista ao Conselheiro SANDRA MARIA FARONI

RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Recurso nº : 116.443 Processo nº : 10814.012334/93-04

Recte : FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA

Reoda : ALF / AISP / SP

DECISAO : Vista ao conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO

RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Recurso nº : 116.457 Processo nº : 10983.001430/93-11

Recte : FUND. DO ENSINO DA ENG. EM SANTA CATARINA - FEESC

Reoda : DRF / FLORIANOPOLIS / SC

DECISAO : Vista ao conselheiro CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS

RELATOR : FRANCISCO RITTA BERNARDINO  
 Recurso nº: 116.566 Processo nº: 10283.004611/93-24  
 Recte : WILSON SONS S/A COM E/IND E AG DE NAVEGACAO  
 Recda : ALF / PORTO DE MANAUS / AM  
 DECISAO : Vista ao conselheiro DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

RELATOR : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA  
 Recurso nº: 115.126 Processo nº: 10880.001720/91-15  
 Recte : MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA  
 Recda : IRF / SAO PAULO / SP  
 DECISAO : Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a proposta de diligência a reparação de origem, vencidos os conselheiros Sandra Maria Faroni, Romeu Bueno Camargo, Sergio Silveira Melo e Cristovam Colombo Dantas; e por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso  
 ACORDAO nº: 303-27.997

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Sílvia Mara M. Barbeitas lavei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVIA MARIA M. BARBEITAS  
 Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA  
 Presidente

ATA DA 3.423a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.423 Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Sandra Maria Faroni, Dione Maria Andrade da Fonseca, Cristovam Colombo Soares Dantas, Sergio Silveira Melo, Francisco Ritta Bernardino, Romeu Bueno de Camargo e Raimundo Felinto de Lima. Presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Carlos Moreira Vieira e a Secretária Sílvia Mara M. Barbeitas. Ausente a conselheira Málvina Conju de Azevedo Lopes. Havendo numero legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 25 de agosto de 1994, as 12:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR : SERGIO SILVEIRA MELO  
 Recurso nº: 116.093 Processo nº: 10814.002112/93-48  
 Recte : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP  
 Recda : ALF/ AISP / SP  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se tomou conhecimento do recurso por preterito.  
 ACORDAO nº: 303-28.000

RELATOR : DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA  
 Recurso nº: 116.012 Processo nº: 10845.012714/92-00  
 Recte : BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS  
 Recda : DRF / SANTOS / SP  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se tomou conhecimento do recurso pela desistencia da recorrentia a esfera administrativa, quando optou pela via judicial.  
 ACORDAO nº: 303-28.001

RELATOR : ROMEU BUENO DE CAMARGO  
 Recurso nº: 116.096 Processo nº: 10814.002115/93-36  
 Recte : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP  
 Recda : ALF/ AISP / SP  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, nao se tomou conhecimento do recurso por preterito.  
 ACORDAO nº: 303-28.002

RELATOR : ROMEU BUENO DE CAMARGO  
 Recurso nº: 116.360 Processo nº: 10380.010853/92-22  
 Recte : QUIMITRA COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA S/A  
 Recda : IRF / PARNABA / PI  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO nº: 303-28.003

RELATOR : ROMEU BUENO DE CAMARGO  
 Recurso nº: 116.392 Processo nº: 11075.002216/93-15  
 Recte : FIACAO ALPINA S/A  
 Recda : DRF / URUGUAIANA / RS  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO nº: 303 - 28.004

RELATOR : ROMEU BUENO DE CAMARGO  
 Recurso nº: 116.398 Processo nº: 10845.005247/89-11  
 Recte : CIA DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR  
 Recda : DRF / SANTOS / SP  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO nº: 303 - 28.005

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Sílvia Mara M. Barbeitas lavei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVIA MARIA M. BARBEITAS  
 Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA  
 Presidente

ATA DA 3.424a. SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 11:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.424 Sessão Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos senhores conselheiros Joao Holanda Costa, Presidente, Sandra Maria Faroni, Dione Maria Andrade da Fonseca, Cristovam Colombo Soares Dantas, Sergio Silveira Melo, Francisco Ritta Bernardino, Romeu Bueno de Camargo e Raimundo Felinto de Lima. Presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Carlos Moreira Vieira e a Secretária Sílvia Mara M. Barbeitas. Ausente a conselheira Málvina Conju de Azevedo Lopes. Havendo numero legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 26 de agosto de 1994, as 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR : CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS  
 Recurso nº: 115.788 Processo nº: 10831.000474/93-31  
 Recte : ABC XTAL MICROELETRONICA S/A  
 Recda : ALF/ VIRACOPOS / SP  
 DECISAO: Vista ao conselheiro DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA

RELATOR : CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS  
 Recurso nº: 116.257 Processo nº: 10814.007230/93-51  
 Recte : FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA  
 Recda : ALF / AISP / SP  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO nº: 303-28.006

RELATOR : CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS  
 Recurso nº: 116.383 Processo nº: 10814.002925/93-31  
 Recte : FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA  
 Recda : ALF/ AISP / SP  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO nº: 303-28.007

RELATOR : CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS  
 Recurso nº: 116.407 Processo nº: 10814.003189/93-16  
 Recte : FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA  
 Recda : ALF / AISP / SP  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO nº: 303-28.008

RELATOR : CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS  
 Recurso nº: 116.456 Processo nº: 10983.001429/93-24  
 Recte : FUNDACAO DO ENSINO DA ENG. EM SANTA CATARINA - FEESC  
 Recda : DRF / FLORIANOPOLIS / SC  
 DECISAO : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO nº: 303 - 28.009

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Sílvia Mara M. Barbeitas, lavei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVIA MARIA M. BARBEITAS  
 Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA  
 Presidente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12843.000426/94-01  
 AUTORIZAÇÃO de inexigibilidade de Licitação para atender despesas com a renovação do Contrato de Prestação de Serviços, com a Telecomunicações de Goiás S/A, no valor estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual foi submetido a exame da Procuradoria da SUNAB/DEGO que emitiu parecer favorável.

RAFAEL RODRIGUES DE MESQUITA  
 Delegado/DEGO

RATIFICAÇÃO de decisão do Delegado da SUNAB em Goiás referente a inexigibilidade de Licitação para despesa com renovação de contrato, em favor da Telecomunicações de Goiás S/A, com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1994

EDUARDO LAGO  
 Superintendente em Exercício

Processo nº 10388.004458/94-11

RESOLVO considerar inexigível a licitação para o pagamento das despesas com as contas dos telefones da Delegacia, no valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), mediante a emissão de uma Nota de Empenho Estimativo, em favor da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A., com base no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/94, alterada, em parte pela Lei nº 8.883/94 e tendo em vista o parecer favorável exarado pela Douta Procuradoria Regional no Processo nº 10388.004456/94-11.

São Luís, 5 de dezembro de 1994

JOÉLCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 Delegado Regional SUNAB/DEMA

RATIFICO a decisão do Delegado Regional da SUNAB no Estado do Maranhão, referente a inexigibilidade de licitação para o pagamento das despesas com as contas dos telefones da Delegacia junto a empresa TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A, nos termos do "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/94.

BRASÍLIA-DF, 8 de dezembro de 1994

EDUARDO LAGO  
Superintendente em exercício

Processo nº 10388.001134/94-11

RESOLVO considerar inexigível a licitação para o pagamento das despesas com a aquisição de água mineral no valor de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), mediante a emissão de uma Nota de Empenho Estimativo, em favor da empresa M.BERGE CUTRIM, com base no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/94, alterada, em parte pela Lei nº 8.883/94 e tendo em vista o parecer favorável exarado pela Douta Procuradoria Regional no Processo nº 10388.001134/94-11.

São Luís, 5 de dezembro de 1994

JOÉLCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Delegado Regional SUNAB/DEMA

RATIFICO a decisão do Delegado Regional da SUNAB no Estado do Maranhão, referente a inexigibilidade de licitação para o pagamento das despesas com aquisição de água mineral junto a empresa M.BERGE CUTRIM, termos do "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/94.

BRASÍLIA-DF, 8 de dezembro de 1994

EDUARDO LAGO  
Superintendente em exercício

Processo nº 10388.001357/94-05

RESOLVO considerar inexigível a licitação para o pagamento das despesas com a aquisição de vale transporte no valor de R\$ 244,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), mediante a emissão de uma Nota de Empenho Estimativo, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS, com base no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/94, alterada, em parte pela Lei nº 8.883/94 e tendo em vista o parecer favorável exarado pela Douta Procuradoria Regional no Processo nº 10388.001357/94-05.

São Luís, 5 de dezembro de 1994

JOÉLCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Delegado Regional SUNAB/DEMA

RATIFICO a decisão do Delegado Regional da SUNAB no Estado do Maranhão, referente a inexigibilidade de licitação para o pagamento das despesas com aquisição de vale transporte junto ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS, nos termos do "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/94.

BRASÍLIA-DF, 8 de dezembro de 1994

EDUARDO LAGO  
Superintendente em exercício

Autorizo a dispensa de Licitação para aquisição de duas linhas telefônicas para a Sede em Brasília no valor de R\$ 1.905,18 (um mil novecentos e cinco reais e dezcentos centavos), em favor da Telebrasil S.A., com fundamento legal no inciso VIII, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do Processo nº 12793.000298/94-84, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Regional da SUNAB, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 14 de dezembro de 1994

PAULO LUGUSTO GUIMARÃES  
Delegado/DEDF

Ratifico a decisão do Delegado da SUNAB no Distrito Federal referente à dispensa de Licitação para aquisição de duas linhas telefônicas, nos termos do Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Brasília, 14 de dezembro de 1994

EDUARDO LAGO  
Superintendente em Exercício

RATIFICAÇÃO  
Nos despachos do processo nº 12793.000064/94-65, publicado no Diário Oficial da União de 19/05/94, Seção 1, página 7399, na Ratificação da dispensa em causa onde se lê: nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, leia-se: nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93. (Ofs. nºs 127 e 391/94)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre prorrogação de prazos de parcelas de financiamentos de custeio e comercialização de café.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 06.12.94, com base no art. 8º, § 1º, da Medida Provisória nº 731, de 25.11.94, "ad referendum" daquela Conselho, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º Prorrogar para 31.01.95 as parcelas das dívidas, com vencimento em 31.10.94, relativas aos financiamentos de custeio de café que tiveram as condições de pagamento ajustadas na forma do art. 1º da Resolução nº 2.049, de 26.01.94.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as mesmas garantias previstas nos financiamentos.

Art. 2º Prorrogar para 31.01.95 as parcelas das dívidas, com vencimento em 31.10.94, relativas aos financiamentos de custeio e comercialização de café que tiveram as condições de pagamento ajustadas na forma do art. 2º da Resolução nº 2.049, de 26.01.94.

Art. 3º Manter os mesmos encargos financeiros previstos nos financiamentos de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º Admitir que as medidas estabelecidas nos artigos anteriores sejam extensivas aos financiamentos de custeio e comercialização de café lastreados nas demais fontes de recursos do crédito rural, a critério da instituição financiadora.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos financiamentos de que tratam os artigos anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Presidente

ATO Nº 163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 10, da Lei 5.768, de 20.12.71, combinado com os arts. 1º e 51, da Lei nº 6.024, de 13.03.74, considerando que a TRVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Em Liquidação Extrajudicial possui instalações comuns com a BRASILAR ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS S/C LTDA., utilizando indiscriminadamente salas e mobiliários, em prejuízo ao andamento dos trabalhos do processo liquidatório; considerando, mais, o vínculo de interesses e integração de atividades entre ambas, caracterizados pela administração comum e confusão patrimonial, mediante arrecadação e movimentação de recursos da liquidanda em conta-corrente titulada pela segunda empresa, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial da BRASILAR ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS S/C LTDA. (CGC nº 03.652.633/0001-72), com sede em Brasília (DF);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. EDUARDO PARANHOS, carteira de identidade nº 533.219 - SSP/DF e CPF nº 059.566.177-72;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de outubro de 1994.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. nº 3.794/94)

## Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

9400341630 - CAMBITUR CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. ASSUNTO: Transformação em sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, adotada a denominação "CAMBITUR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."; alteração contratual (Instrumento de 15.07.94). DECISÃO: Chefe de Divisão da DERJ/RORF. DATA: 02.12.94.

9400409930 - CARLESSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (CGC 95.783.262). ASSUNTO: Concessão de 480 cotas para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em tratores e 375 cotas para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em máquinas e equipamentos agrícolas. DECISÃO: Chefe de Núcleo da DCRU/NUORF. DATA: 14.12.94.

9400380404 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE MACHADO LTDA. CREDIMA. ASSUNTO: Autorização para funcionamento, sediada em Machado-MG (AGC de 05.09.94). DECISÃO: Chefe de Divisão da DEBHO/REORG. DATA: 15.12.94.

ARTO SUMÁRIO

9400409386 - BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. ASSUNTO: Aumento do capital de R\$ 1.936.336,60 para R\$ 3.436.337,20; reforma estatutária (AGE de 25.11.94). DECISÃO: Aprovado na forma da Circular nº 2.335/93. DATA: 05.12.94.

(Of. nº 1.353/94)

SANDRA BEATRIZ BATROS TAVARES  
Chefe

## Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.517, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994  
As Administradoras de Consórcio de Bens Móveis

Operações de Consórcios - Instituído novo modelo a ser preenchido em substituição



ao anexo a Carta-Circular nº 2.433, de 10.01.94.

Tendo em vista a necessidade de reorganizar as informações de que trata a Circ. 2.071, de 31.10.94, fica o anexo à Carta-Circular 2.433 e sua instrução de preenchimento, de 10.01.94, substituídos pelo modelo presente.

Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROGALDO FONSECA DE PAIXÃO  
Chefe

ANEXO

TABLES: TÍTULO MODELOS DE DOCUMENTOS - 99; ANEXO 38028-9 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO; TÍTULO: MODELOS DE DOCUMENTOS - 99; NÚMERO: 38028-9 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO. Includes a detailed table for 'PROCESSO DAS OPERAÇÕES DE CONCESSÃO DE BENS RURAIS CADASTRO GLOBAIS'.

TÍTULO : MODELOS DE DOCUMENTOS - 99

NÚMERO : 38028-9 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. O documento deverá ser preenchido com dados relativos às posições das assembleias realizadas no mês correspondente ao da data-base.

2. Quantidade de grupos em andamento - preencher com a quantidade de grupos em andamento. Os grupos formados e os encerrados no mês devem ser considerados neste cálculo.

3. Quantidade de grupos formados no mês - preencher com a quantidade de grupos formados no mês.

4. Quantidade de grupos encerrados no mês - preencher com a quantidade de grupos encerrados no mês.

5. Nível de enquadramento no BADEV - preencher com o nível de atuação autorizado conforme disposto na legislação em vigor.

6. Nos campos referentes a quantidade de cotas preencher com:

a - não subscritas (novas) - a quantidade de cotas não subscritas (cotas novas não comercializadas);

- no caso dos segmentos enquadrados em nível, o campo será preenchido com o saldo das cotas que restarem do cálculo do limite permitido menos as cotas não contempladas e menos os bens pendentes de entrega;

- no caso das cotas autorizadas, dos segmentos não enquadrados em nível, o campo será preenchido com o saldo de cotas que restarem da autorização;

b - não subscritas a substituir - total de cotas de excluídos dos grupos em andamento, cuja substituição não foi subscrita;

c - subscritas contempladas no mês - a quantidade de cotas que foram contempladas no mês de data-base;

d - subscritas contempladas acumuladas - total acumulado de cotas subscritas contempladas dos grupos em andamento;

e - subscritas não contempladas - total de cotas subscritas não contempladas dos grupos em andamento.

7. Nos campos referentes a número de participantes dos grupos em andamento preencher com:

a - ativos em dia - consorciados em situação regular (neste campo não se incluem os inadimplentes);

b - ativos inadimplentes - consorciados com duas ou mais prestações em atraso, mas que permanecem no grupo;

c - excluídos - total de participantes excluídos dos grupos em andamento, por inadimplência ou desistência declarada;

d - quitados - participantes que quitaram integralmente as suas obrigações. Nesta coluna incluem-se apenas os contemplados, permanecendo os não contemplados nos "Ativos em dia".

8. Bens Pendentes de Entrega - preencher com a quantidade de bens que os participantes não adquiriram até a data de vencimento correspondente à segunda assembleia seguinte à da contemplação.

9. Taxa de Administração - o valor da taxa de administração cobrada.  
(BR nº 1.353/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Assentamento

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DE ASENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 812, de 16 de dezembro de 1993, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o requerimento enviado ao INCRA pelo Presidente da Coopercana - Cooperativa Agropecuária Mista CANARANA LTDA., solicitando a emancipação do projeto de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o relatório de vistoria e parecer favorável da Divisão de Colonização Particular-DPP-2, relativo à emancipação do projeto denominado "NORBERTO SCHWANTES", de propriedade da COOPERCANA, localizado no Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento de Projetos - DPP, através da Informação às fls. 6/7, constante do Processo INCRA/BR/nº 3221/94;

CONSIDERANDO finalmente, que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 27, do Decreto nº 59.428, de 27.10.66 e Instrução INCRA/nº 32, de 07.06.82; resolve:

DECLARAR emancipado o Projeto de Colonização Particular denominado "NORBERTO SCHWANTES", implantado numa área de 26.060,2995 ( vinte e seis mil e sessenta hectares e vinte e nove ares e noventa e cinco centiares), composto de 70 (setenta) lotes rurais e mais 70 (setenta) lotes florestais, localizado no Município de Ribeirão Cascalheira, no Estado de Mato Grosso, de propriedade da Coopercana - Cooperativa Agropecuária Mista - CANARANA LTDA.

SEBASTIÃO RODRIGUES PAIXÃO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DE ASENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 812, de 16 de dezembro de 1993, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o requerimento enviado ao INCRA, pelo Presidente da Coopercana - Cooperativa Agropecuária Mista CANARANA LTDA., solicitando a Emancipação dos projetos de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO os relatórios de vistorias e pareceres favoráveis da Divisão de Colonização Particular - DPP-2, relativo à Emancipação dos Projetos denominados "QUERÊNCIA II", "QUERÊNCIA III", "QUERÊNCIA IV" e "QUERÊNCIA V", de propriedade da Coopercana, localizado nos Municípios de Canarana e São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento de Projetos - DPP, através da Informação às fls. 68/69, constante do Processo INCRA/BR/Nº 3220/94;

CONSIDERANDO finalmente, que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 27 do Decreto nº 59.428, de 27.10.66, e Instrução INCRA/Nº 32, de 07.06.82; resolve:

DECLARAR emancipados os Projetos de Colonização Particular denominados: "QUERÊNCIA II", com área de 42.801,5549 ha, (quarenta e dois mil, oitocentos e um hectares e cinquenta e cinco ares e quarenta e nove centiares), composto de 32 (oitenta e dois) lotes rurais, localizado no Município de Canarana, no Estado de Mato Grosso, aprovado pela Portaria INCRA/DE/nº 04, de 27 de fevereiro de 1987; "QUERÊNCIA III", com área de 27.564,1164 ha, (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro hectares, onze ares e sessenta e quatro centiares), composto de 117 (cento e dezessete) lotes rurais, localizado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, aprovado pela Portaria INCRA/DE/nº 09, de 28 de março de 1988; "QUERÊNCIA IV", com área de 28.443,5015 ha, (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três hectares, cinquenta ares e quinze centiares), composto de 48 (quarenta e oito) lotes rurais, localizado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, aprovado pela Portaria INCRA/DE/nº 10, de 28 de março de 1988; "QUERÊNCIA V", com área de 16.394,2069 ha, (dezesseis mil,

trezentos e noventa e quatro hectares, vinte ares e sessenta e nove centiares), composto de 52 (cinquenta e dois) lotes rurais, localizado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, aprovado pela Portaria INCR/DP/Nº 12, de 29 de setembro de 1989, de propriedade da Coopercana - Cooperativa Agropecuária Mista CANARANA LTDA.

SEBASTIÃO RODRIGUES PAIXÃO

(Of. nº 627/94)

## Ministério da Educação e do Desporto

### ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 442, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usou de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 20/94, resolve:

Homologar o RESULTADO FINAL do Concurso Público para os cargos de Nível Intermediário abaixo descritos.

CARGO: Eletricista

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	Walkíria Alves Teixeira	83,0
2º	Rossana Maida de Siqueira	78,0
3º	Marisa Gonçalves Siqueira	72,0
4º	Aline Amaral Rocha	71,0
5º	Adriana Marques Roberto	69,0

CARGO: Programador de Computador

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	Denise B. Coutinho Bastos	63,0
2º	Rosaliz Seles Danziger	62,0
3º	Serli Aparecida Esteves	60,0

CARGO: Técnico em Arquivo

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	Evaldo S. Gomes Domingues	68,0
2º	Ligia Maria Pedroso Lima	67,0
3º	Suelene Tavares	63,0

CARGO: Técnico em Eletrônica

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	Rogério Souza Bernardes	60,0

CARGO: Técnico em Prótese

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	Luciana Veronezi	82,5
2º	Cristino César de Lima Santos	79,5
3º	Luciana Esteves Pereira	76,5
4º	Walter Rodrigues	73,5
5º	Herbert Maciel Reis	69,0
6º	Evandro dos Santos	67,5
7º	Mara Lúcia Cabral Marcelino	61,5

CARGO: Técnico de Laboratório

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	Edson Martins Nogueira	85,5
2º	Antônio Carlos Fonseca	79,5
3º	Daniela Silva Barroso	79,5
4º	Lucinda Moreira	78,0
5º	Evaldo Ribeiro	78,0
6º	Dalva Regina Vinhaes Pereira	75,0
7º	Nereyda Silveira Orsi Lyon	72,0
8º	Bernadete de L. Carvalho Meira	72,0
9º	Flávio Anderson da Cruz	70,5
10º	Maria Nazarelo E. de Castro	70,5
11º	Cesar de Oliveira	69,0
12º	Beatriz Rodrigues dos Santos Moreira	69,0
13º	Maria Dorotéia A. Rodrigues	69,0
14º	Andrea Aparecida dos Santos	67,5
15º	Gaspas José Rodrigues	67,5
16º	Nílson Pereira Gomes	67,5
17º	Ana Kelley de Rezende	66,0
18º	Marcelo Vieira de Souza	66,0
19º	Marcelo de Carvalho	66,0
20º	Pedro Alcântara Azevedo Junior	66,0
21º	Elani da Costa Esteves	63,0
22º	Ariana dos Reis Danziger	61,5
23º	Márlene Oliveira Souza	60,0

CARGO: Técnico em Equipamentos Médico/Odontológico

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	Amauri Esteves da Silva	85,0

CARGO: Motorista

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	Rogério Fortunato Teixeira	111,6
2º	Dirceu Vilela Vieira	109,3
3º	Alexis Rafael de Carvalho	105,4

4º	Paulo Afonso Rocha	97,6
5º	Arlem Dantes de Maria	97,5
6º	Ivan Vieira e Silva	97,5

2. Não houve candidato aprovado para atender os casos previstos nos itens 10.6 e 10.7, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5º, da Lei nº 8.112/90.

JOSÉ RENAN VIEIRA DA COSTA

(Of. nº 510/94)

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 925/GM3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 (\*)

(\*) Aprova o Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, alterado pelo Decreto nº 89.666, de 15 de maio de 1984, e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 01-01/2673/94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), que com esta baixa.

Art. 2º Considerar revogado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 92.881, de 02 de julho de 1986, o Decreto nº 89.059, de 25 de novembro de 1983.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÔBO

\* O Organograma que acompanha o Regulamento, será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

#### ANEXO REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

#### PRIMEIRA PARTE Disposições Preliminares

#### CAPÍTULO I Finalidade, Subordinação e Sede

Art. 1º O Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), criado pelo Decreto-Lei nº 3.730, de 18 de outubro de 1941, é a organização do Ministério da Aeronáutica que tem por finalidade o assessoramento ao Ministro da Aeronáutica no exercício da direção-geral do Ministério e no comando superior da Aeronáutica.

Art. 2º O EMAER é diretamente subordinado ao Ministro da Aeronáutica.

Art. 3º O EMAER tem sede em Brasília, Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II Atribuições Gerais e Competência

Art. 4º O EMAER tem por atribuições:

I - o assessoramento ao Ministro da Aeronáutica na contribuição para a formulação e condução da Política Aeroespacial;

II - a Avaliação Aeroespacial da Conjuntura;

III - a proposição dos Objetivos Aeroespaciais Atuais e da consequente Política Ministerial;

IV - a proposição das estratégias, das prioridades e da previsão orçamentária, decorrentes da Concepção Estratégica;

V - a emissão de Diretrizes Estratégicas;

VI - a consolidação do Planejamento Orçamentário dos Projetos e Atividades de sua responsabilidade, mediante a compatibilização das diversas propostas setoriais;

VII - a supervisão da execução, através do controle e da avaliação de metas alcançadas pelas ações estratégicas;

VIII - a realimentação do planejamento, mediante a introdução dos reajustes necessários às correções das distorções observadas;

IX - a proposição da Estratégia e da Doutrina em seus aspectos militar e civil, com vistas à pesquisa e desenvolvimento, administração, adestramento, logística e preparo e emprego do Poder Aeroespacial;

X - a proposição de Diretrizes, Planos, Programas, Legislação e Atos Normativos de sua responsabilidade;

XI - a apreciação de estudos e propostas concernentes ao

Ministério da Aeronáutica, no âmbito de sua competência;

XII - a aprovação do Planejamento de Informática do Ministério da Aeronáutica e de suas atualizações;

XIII - a produção e a avaliação de conhecimentos estratégicos no campo aeroespacial;

XIV - a supervisão e a coordenação das Adidâncias Aeronáuticas brasileiras no exterior;

XV - a ligação com o Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), com os Estados-Maiores da Armada e do Exército, bem como com as Forças Armadas dos países estrangeiros;

XVI - a ligação das Adidâncias estrangeiras com o Ministério da Aeronáutica;

XVII - a supervisão do cumprimento de Diretrizes, Planos, Programas e Legislação em vigor, quando na esfera de sua responsabilidade;

XVIII - a coordenação, quando determinado, das atividades setoriais previstas em Diretrizes, Planos e Programas;

XIX - a emissão de instruções normativas e a supervisão das atividades de inspeção sob sua responsabilidade;

XX - a emissão de orientação geral para as atividades de inspeção no Ministério da Aeronáutica;

XXI - a coordenação de estudos a nível dos Comandos-Gerais, Departamentos e Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

XXII - a autorização de sobrevôo, com ou sem pouso no território nacional, das aeronaves estrangeiras militares e civis públicas; e

XXIII - a autorização de sobrevôo, com ou sem pouso no território nacional, de toda e qualquer aeronave em missão de pesquisa científica, sondagem para qualquer finalidade ou em missão de acrolevantamento.

Art. 5º Ao Chefe do EMAER compete:

I - dirigir, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no EMAER;

II - orientar as atividades das organizações subordinadas; e

III - aprovar os atos de sua responsabilidade previstos na legislação em vigor.

SEGUNDA PARTE

Estrutura Básica, Atribuições e Pessoal

CAPÍTULO I  
Estrutura Básica

Art. 6º O EMAER tem a seguinte constituição:

- I - Chefia;
- II - Vice-Chefia;
- III - 1ª Subchefia;
- IV - 2ª Subchefia;
- V - 3ª Subchefia;
- VI - 4ª Subchefia; e
- VII - Gabinete.

CAPÍTULO II  
Atribuições

Art. 7º A Vice-Chefia tem por atribuição a coordenação das atividades das Subchefias, do Gabinete e das Organizações subordinadas.

Art. 8º A 1ª Subchefia tem por atribuições a orientação, a coordenação e a supervisão dos assuntos relativos a Pessoal, a Operações, a Logística e a Adidâncias.

Art. 9º A 2ª Subchefia tem por atribuições a orientação, a coordenação e a supervisão dos assuntos relativos à Política Aeroespacial, ao Planejamento Estratégico, ao Planejamento Orçamentário referente aos Projetos e Atividades de Responsabilidade do EMAER, ao Plano Plurianual, à Mobilização, à Avaliação de Sistemas de Armas e à Política de Informática.

Art. 10. A 3ª Subchefia tem por atribuições a orientação, a coordenação e a supervisão dos assuntos relativos ao Controle, à Legislação, à Organização e aqueles não especificamente afetos às demais Subchefias do EMAER.

Art. 11. A 4ª Subchefia tem por atribuições a orientação, a coordenação e a supervisão dos assuntos relativos à Doutrina, ao Planejamento Operacional, à Avaliação Estratégica, à Comunicação, Comando e Controle e à Guerra Eletrônica.

Art. 12. O Gabinete tem por atribuições a direção, a coordenação e o controle das atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do EMAER.

CAPÍTULO III  
Pessoal

Ativa. Art. 13. O Chefe do EMAER é Tenente-Brigadeiro-do-Ar, da

Ativa. Art. 14. O Vice-Chefe do EMAER é Major-Brigadeiro-do-Ar, da

Ativa. Art. 15. Os Chefes das Subchefias são Brigadiers-do-Ar, da

Art. 16. O Chefe do Gabinete é Coronel-Aviador, da Ativa, com o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais ou equivalente.

Art. 17. O substituto do Chefe do EMAER é Tenente-Brigadeiro-do-Ar, da Ativa, indicado pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 18. O substituto eventual do Vice-Chefe é o Chefe de Subchefia de maior grau hierárquico.

Art. 19. O substituto eventual do Chefe de Subchefia é o Oficial Aviador de maior grau hierárquico na respectiva Subchefia.

Art. 20. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada Órgão constitutivo do EMAER, obedecidos o princípio da hierarquia, os quadros e as qualificações exigidas.

TERCEIRA PARTE  
Disposições Transitorias e Finais

CAPÍTULO I  
Disposições Transitorias

Art. 21. O Chefe do EMAER deverá, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento, aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
Disposições Finais

Art. 22. O desdobramento dos órgãos constitutivos do EMAER, até seções e subseções, bem como suas atribuições e a discriminação das funções dele decorrentes, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 23. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Ministro da Aeronáutica.

(Of. nº 238/94)

[\*] N.º da DIJOF: Republicada por ter saído com incorreção no D. O. 15.12.94, Secção 1, pág.19521.

# O JULGAMENTO DAS CONTENDAS ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



Lançada em comemoração ao primeiro ano de instalação do TRT - 23ª Região, em Cuiabá, a publicação divulga os julgados na Corte e a jurisprudência relevantes.

A Revista traz, ainda, discursos e artigos doutrinários de juristas renomados e notícias de todo o expediente do Tribunal.

**INFORMAÇÕES E VENDAS\***  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,  
CEP 70604, Brasília, DF  
Telefone: (061) 313-9900  
Fax: (061) 313-9528

## Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF.  
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.

# Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
em 27 de agosto de 1994

De acordo com o ParecerMPS nº 149/93 da Consultoria Jurídica.  
Em consequência, avoco o processo para analisar a matéria, concluindo pelo direito do segurado à aposentadoria por tempo de serviço, prevista no Acordo da Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, condicionando-se a concessão ao exame da totalização dos períodos de trabalho cumpridos em épocas diferentes, nos Estados Contratantes: para que cada entidade gestora determine o valor proporcional da prestação sob sua responsabilidade.

ANTONIO BRITTO

REFERÊNCIA : Processo nº 35594.003243/91  
INTERESSADO: JORGE EDUARDO AGUIRRE  
ASSUNTO: Acordo Internacional  
EMENTA: Advocacia ministerial, Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, o Ajuste Administrativo, por ser um ato meramente disciplinar não pode se sobrepor ao Acordo aprovado por Decreto Legislativo. Cabimento da aposentadoria por tempo de serviço, enquanto não for alterado o instrumento legal que promulga o Acordo.  
PARECER MPS/IC 149/93

A Srª Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, com base no § 4º do art. 115 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, solicita ao Titular da Pasta, avocar o processo em referência, propondo a anulação dos Acórdãos proferidos pelos órgãos julgadores do CRPS para, em consequência, restabelecer a decisão do INSS, indeferindo ao interessado o direito ao benefício pleiteado.

1. O Sr. JORGE EDUARDO AGUIRRE, de nacionalidade argentina, nascido em 21.07.41, requereu aposentadoria por tempo de serviço, em 08.09.91, no Posto de Aposentadoria em São Paulo com base no Decreto nº 87.918, de 07.12.82 (D.O.U. de 10.12.82), que promulga o Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.  
3. O INSS, examinando o pedido, negou-se, baseando-se em despacho proferido no Processo nº 5.018-351/78, referente ao cidadão VICENZO LANZONE, cujo benefício foi indeferido, com a seguinte argumentação:

"A aposentadoria por tempo de serviço - benefício assegurado pela legislação previdenciária do Brasil - não foi incluída entre as prestações abrangidas pelo Protocolo e passíveis de totalização italiana, que não prevê essa espécie no elenco de seus benefícios" (item 3º, cópia em fls. 40).

4. Ao receber a comunicação do indeferimento, em 17.10.91 o Interessado providenciou recurso à JRPS cujo protocolo registra a data de 20.11.91, requerendo sustentação oral.

5. A 1ª JRPSP/S, aceitando a argumentação do segurado, inclusive na sustentação oral, dá provimento ao recurso para conceder a aposentadoria pleiteada, de acordo com a Resolução nº 2118/92, embora com voto contrário da Representação do Governo.

6. O INSS recorreu desta decisão, fundamentando que o Ajuste Administrativo ao Acordo firmado entre os dois países, assinado em 08.07.90, estabelece em seu art. 6º, item 3, in verbis:

"A totalização de períodos prevista no parágrafo 1º do artigo VII do Acordo, não se aplica às aposentadorias concedidas com base exclusivamente de tempo de serviço."

7. O Sr. Aguirre ofereceu contra-razões, aceitas pela 3ª CAJ, que pelo Acórdão nº 3043/92 negou provimento ao recurso do INSS, ainda que com voto divergente do Conselheiro Carlos Augusto da Silva.

8. Em vista disso, a Coordenação do Seguro Social encaminhou o processo ao CRPS para sustentar advocacia ministerial, no intuito de regularizar a situação enfocada; a Srª Presidente do Conselho, atendendo manifestação de sua Assessoria, encaminhou os autos ao Sr. Ministro, propondo a anulação da Resolução da JRPSP nº 2118/92 e o Acórdão da 3ª CAJ nº 3.043/92, para indeferir ao interessado o benefício pleiteado.

9. No mérito, é necessário que se esclareça, preliminarmente, que o Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina foi promulgado pelo Decreto nº 87.918, de 07 de dezembro de 1982, publicado no D.O.U. de 10.12.82, estando em vigor, sem qualquer alteração. Esse Acordo foi celebrado em Brasília, a 20.08.80 e aprovado pelo Congresso Nacional, na forma do Decreto Legislativo nº 95, de 05.10.82. Não se pode, portanto, negar-lhe validade legal.  
10. Somente em 06 de julho de 1990, dois anos após a celebração do Acordo, foi assinado em Buenos Aires, pelos representantes dos dois países, o Ajuste Administrativo, disciplinando a aplicação do Acordo de Previdência Social em comento.

11. Diz o Decreto nº 87.918/82, verbo ad verbum:  
"Artigo 1º - O Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, apenas por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, (grifamos)."  
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1982; 181ª da Independência e 94ª da República."  
12. Do Acordo aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1982, a que se refere o Decreto nº 87.918/82, já citado, transcrevemos o item 1, A, a, 5, do Artigo 1:

"Art. 1º

1) o presente Acordo aplica-se a:

A) no Brasil;

a) à legislação do regime de previdência relativa a:

b. Tempo de serviço;

13. Com relação à Argentina, cuja política de Seguridade Social tem seus objetivos e realizações na Constituição Nacional, não há referência a benefício correspondente ao item 5, porém, em pesquisa realizada sobre "La Seguridad Social en la Argentina", encontramos o seguinte texto:

"1. Regime Nacional de Jubilaciones y Pensiones

1.4. Prestaciones

1.4.1. Jubilacion Ordinaria

a) Trabajadores en relación de dependencia. Este beneficio se concede a los afiliados que hubieran cumplido 60 años de edad los varones y 55 las mujeres, y acrediten 30 años de servicios computables de los cuales 15 deban ser con aportes."

14. Tal benefício se nos afigura semelhante à aposentadoria por tempo de serviço, embora com exigência de idade mínima.

15. Assim, não parece não terem fundamento legal os motivos que levaram o INSS a negar o benefício do requerente - o autor - antes do Acordo que serviu de base para o indeferimento. Resultaria não registrada no comprometimento entre os dois países a aposentadoria por tempo de serviço, bem como não prevista tal espécie de benefício, com o fundamento nesse caso a razão da reciprocidade.

16. Por outro lado, para fins de cumprir a execução do Acordo, que tem o intuito de assegurar a continuidade entre duas das mais polifônicas e complexas por Decreto Legislativo, Brasil e Argentina assinaram, por comum acordo, o Ajuste Administrativo ao Acordo de Previdência Social em 08.07.90 e ainda consta no Artigo 2º "Totalização de Períodos, parágrafo 3º".

"A totalização de períodos prevista no parágrafo 1º do artigo VII do Acordo não se aplica às aposentadorias concedidas com base exclusivamente no tempo de serviço."

17. Já o Artigo 20 - VIGÊNCIA, determina: "O presente Ajuste Administrativo entrará em vigor na data de sua assinatura, e aplicará-se retroativamente à data do entrada em vigor do Acordo de Previdência Social em 07 de novembro de 1982 e terá a mesma duração que este."

18. Entendemos, portanto, de que a interpretação jurídica, do Ajuste Administrativo é que, por efeito,

disciplinando para a aplicação do Acordo, portanto de hierarquia legal que se submete a este. Jamais poderia incluir princípios que contrariam os que dele constaram. De mais disso, o Ajuste não poderia ser aplicado retroativamente à data da entrada em vigor do Acordo, contendo normas exorbitantes. Não se trata de uma simples interpretação do ato inalter, mas sim do inclusão de regimes que colidem com o que já fora determinado por ambos os países, referendado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Poder Executivo.

19. Vale aqui transcrever o que leciona o eminente mestre Amado Sussekind, in "Instituições do Direito do Trabalho", vol. II, 1991, Editora LTr/SP, p.1201, no capítulo Direito Internacional do Trabalho: "Princípios tratados bilaterais firmados pelo Brasil em matéria de trabalho e previdência social. Em face do estatuto na Constituição brasileira compete ao Presidente da República (ou seus plenipotenciários) celebrar tratados, "ad referendum" do Congresso Nacional (art. 84, VII). Ao Poder Legislativo incumbe resolver definitivamente sobre sua aceitação (art. 49, I), podendo aprovar ou rejeitar o instrumento. Ao Congresso não é facultado emendar o tratado, embora, ao negar o referendado, possa sugerir modificações que, se aceitas pelo plenipotenciário do país estrangeiro contratante, poderão ensejar sua aprovação. Obedido o "referendado", cumpre ao Poder Executivo promover a troca do respectivo instrumento de ratificação e tomar público esse ato, mediante Decreto."

20. Deduz-se, pois, que o Acordo entre Brasil e Argentina só poderá ser alterado por ratificação ou novo Acordo, percorrendo os mesmos trâmites legais determinados pela Carta Magna.

21. Em sendo assim, enquanto não houver tal modificação, retirando-se a cláusula que inclui a aposentadoria por tempo de serviço, se por caso, há que se obedecer o preceito constitucional contido no art. 5º § 2º, que estabelece:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

22. Não se pode desconsiderar, no entanto, o estabelecido no Artigo VII do Acordo, que trata de períodos de serviço cumpridos em épocas diferentes em ambos os Estados Contratantes, que poderão ser totalizados para concessão das prestações previstas no Artigo 1. O cômputo desses períodos se regerá pela legislação do país onde tenham sido prestados os serviços respectivos. E mais, quando o direito à uma prestação depender dos períodos da seguro cumpridos em uma profissão regulada por um regime especial, somente serão totalizados, para a concessão das referidas prestações, os períodos cumpridos na mesma profissão em um e outro Estado.

23. Finalmente, deve-se atentar para o Artigo VIII do Acordo, que trata das prestações a que tem direito os a) a entidade gestora de cada Estado Contratante determinará separadamente o valor da prestação a que tem direito o interessado se os períodos de seguro totalizados houverem sido cumpridos sob sua própria legislação;

b) a quantia que corresponde a cada entidade gestora será o resultado da proporção estabelecida entre o período totalizado e o tempo cumprido sob a legislação de seu próprio Estado.

24. Concluindo, somos de parecer que o benefício da aposentadoria por tempo de serviço não será negado ao requerente, alegando-se falta do amparo legal, por ter constatado que o Acordo da Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina será aplicado, em nosso país, à legislação do regime de previdência relativa a tempo de serviço, o que inclui, obviamente, a aposentadoria, considerando-se o disciplinamento da totalização dos períodos trabalhados em ambos os países.

É o parecer, sub censura, Brasília, 24 de agosto de 1993. NICÉIA RODRIGUES DE ALENCASTRO

Coordenadora De Assuntos Jurídicos Diversos

De acordo com o parecer elaborado pela Drª NICÉIA RODRIGUES DE ALENCASTRO à consideração do Sr. Ministro da Previdência Social.

Brasília, 25 de agosto de 1993!

LEDA BANDEIRA

Consultora Jurídica

(Of. nº 273/94)

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### DESPACHOS

Processo nº 35000-002727/94-60. APROVO a dispensa de licitação, para prestação de serviços de administração e tratamento de dados, de telemática, de consultoria e suporte, em favor de DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), referente aos meses de Outubro (complementar), Novembro e Dezembro/94, com fundamento no Inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 14 de dezembro de 1994  
JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO  
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 14 de dezembro de 1994  
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA  
Presidente do Instituto

(Of. nº 404/94)

## Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte

### RETIFICAÇÃO

No Despacho de aprovação de inexistência de licitação publicado no D.O. de 13-12-94, Seção 1, pág 19359, na assinatura, onde se lê: Presidente da Divisão de Administração Patrimonial, leia-se Chefe da Divisão de Administração Patrimonial.

## SENIORES USUÁRIOS

Para coincidir com o horário de funcionamento do Posto Bancário, o GUICHÊ DE VENDAS DA IMPRENSA NACIONAL estará atendendo das 8 às 16 hrs., a partir de 28.11.94.

## Ministério dos Transportes

### EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 15 de dezembro de 1994

Faço publicar que consoante competência constante da Resolução nº 13/92-Diretoria Executiva, de 07/07/92, autorizei com dispensa de licitação e amparo nas disposições do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a despesa no valor de R\$ 142.715,04 (cento e quarenta e dois, setecentos e quinze reais e quatro centavos), bem como acréscimos e reajustes previstos, a favor da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, com vista a alteração da Cláusula Quarta e prorrogação do COSC-PJU/92 012/93, que tem por objeto a prestação de serviço de "office boys" de aproximadamente 42 menores pertencentes ao CENTRO SALESIANO DE MENORES - CFSAM.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NÓBREGA  
Presidente

(Of. s/nº)

## Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

### SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL Departamento Nacional de Registro do Comércio

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 15 de dezembro de 1994

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Processo decidido pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 71, de 31 de julho de 1990, publicada no DOU de 02 de agosto de 1990.

#### RECURSO NÃO PROVIDO:

Processo MICT N.º 52000.003806/94-71 - Recte: AÇO LIGAS REPRESENTAÇÕES LTDA.

JUCERS N.º 94/152.806-5 - Recdo: PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AÇO LIGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA).

CARLOS ALBERTO FERNANDES

(Of. 695/94)

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE ENERGIA

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS  
Em 19 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para compra em caráter de emergência de um Rompedor marca BOSCH, modelo 11311-GSH-10C, eletropneumático, completo, a favor da firma DIESELM DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de R\$1.880,00.

Em 27 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento e instalação de: Software LANPAC/KEATERN 340 para 5 usuários, a favor da firma LAVAQUIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R\$3.850,00.

Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: 03 (Três) Placas TLU-44, valor unitário de R\$ 582,00; 06 (Seis) Placas ELU-11, valor unitário de R\$ 575,00; 01 (Uma) Placa IGU, valor unitário de R\$ 592,00, a favor da firma MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. MATEC, no valor total de R\$ 5.788,00 (Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais), (PCM 850-54-4502/94).

Em 8 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: 07 (sete) Grapher For Windows Versão 1,2, valor unitário de R\$ 635,00; 01 (um) Upgrade Grapher DOS For Windows, valor unitário de R\$ 325,00, a favor da firma SC - SISTEMAS E CONTROLE LTDA, no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Setenta Reais), (PCM 850-52-5403/94).

Em 11 de novembro de 1989

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, por motivo de emergência, para o fornecimento de talheres, pratos e tigelas, a favor da firma GASA MARANGUAPE DE LOUCAS LTDA, no valor total de R\$7.197,99.

Em 23 de Novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: 02 (dois) Grapher For Windows Versão 1,2, valor unitário de R\$ 535,00; 02 (dois) Software Surfer For Windows versão mais recente, valor unitário de R\$ 1.300,00, a favor da firma SC-SISTEMAS E CONTROLE LTDA, no valor total de R\$ 3.670,00 (Três Mil Seiscentos e Setenta Reais), (PCM 850-52-5759/94).

ALVARO M. M. PERES  
Superintendente

(Of. nº 1.407/94)

### Departamento Industrial Refinaria Presidente Getúlio Vargas'

DESPACHOS  
Em 12 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, para a compra de Sobressalentes para Bomba Omel da Empresa OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA., Ref. PCM. 295.01.0903/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, para a compra de Acessórios para Acoplamento FALK, da Empresa FC FAVALI COMERCIAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Ref. PCM. 280.08.0216/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, para a compra de Sobressalentes para Selo Mecânico John Crane, da empresa TI BRASIL IND.COM.LTDA. - Divisão John Crane, Ref. PCM. 295.01.1001/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, para a compra de Sobressalentes para Bomba OMEL, da empresa OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA., Ref. PCM. 295.01.1005/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, para a compra de Sobressalentes para Selo Mecânico John Crane, da empresa TI BRASIL IND.COM. LTDA.-Divisão John Crane., Ref. PCM. 295.01.1021/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, para a compra de Sobressalentes para Selo Mecânico John Crane, da empresa TI BRASIL IND.COM. LTDA.-Divisão John Crane., Ref. PCM. 295.01.1069/94.

NELSON DERANI  
Superintendente

(Of. nº 653/94)

### Departamento de Produção

DESPACHO  
Em 13 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do evento "Encontro sobre Desenvolvimento de Projetos" a favor do Consultor Cláudio Roberto Marques Gurgel, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora/aula.

MILTON LUIZ GABRIELLI  
Superintendente-Geral

(Of. nº 220.442/94)

### Região de Produção da Bahia

DESPACHO  
Em 7 de dezembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de apresentação de Banda na festa de confraternização da RPPB, em favor de PRODUTORA DE EVENTOS VITRINE MANHATTAN SHOW BIZZ LTDA, no valor de R\$2.000,00.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES  
Superintendente

(Of. nº 13.304/94).

## SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Vale do Rio Doce Navegação S/A

Diretoria Administrativa

CGC 33.147.364/0001-52

DESPACHOS

A Superintendência de Informática da VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE torna público a Inexigibilidade de Licitação, junto a empresa PC SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA., fornecimento do software Dr. Solomon's Anti-Virus Toolkit For Netware, no valor de R\$11.614,60 (onze mil, seiscentos e quarente reais e sessenta centavos), no prazo de fornecimento de 07 (sete) dias, com base na Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso I.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de dezembro de 1994

WAGNER RANGEL  
Superintendência de Informática

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ratifico a inexigibilidade de licitação acima proposta.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de dezembro de 1994

SAUL FERRAZ  
Diretor Administrativo

(Of. nº 183/94)

## Ministério do Bem-Estar Social

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - RESTABELECER o registro das entidades constantes da relação anexa a esta Resolução, anteriormente canceladas.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARILVA JOVCHELOVITCH  
Presidente do Conselho

## ANEXO

I - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:

## BAHIA

01. Centro Educacional Cenequista de Acupe de 1º Grau  
Santo Amaro/BA

## MINAS GERAIS

02. Instituto Mineiro de Combate a Desnutrição Materno Infantil  
Belo Horizonte/MG

03. Sociedade São Vicente de Paulo

São Gonçalo do Sapucaí/MG

04. Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Conferência de São Vicente de Paulo

Barroso/MG

05. Centro de Documentação e Pesquisa Helena Antipoff - COPHA  
Ibirité/MG

08. Serviços de Obras Sociais - SOS

São Lourenço/MG

07. Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo

Congonhas/MG

## PIAUI

08. Casa do Estudante do Piauí

Teresina/PI

## SÃO PAULO

09. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância

Sertãozinho/SP

10. Sociedade de Cooperação dos Aposentados e Pensionistas da Sorocabana

Sorocaba/SP

11. Vila Vicentina - Abrigo para Velhos

Bauriv/SP

II - que tiveram suas Prestações de Contas de subvenções sociais aprovadas posteriormente à decisão do Conselho:

## BAHIA

01. Federação Espírita do Estado da Bahia

Salvador/BA

## MINAS GERAIS

02. Caixa Escolar Anexa do Grupo Escolar Padre Vidigal

Nova Era/MG

03. Conselho Particular de Santo Antonio do Amparo da Sociedade São Vicente de Paulo

Santo Antonio do Amparo/MG

04. Hospital São Vicente de Paulo

Conselheiro Lafaiete/MG

05. Santa Casa de Misericórdia

São Sebastião do Paraíso/MG

06. Sociedade, Vila dos Pobreiros Santo Antonio

## Coxambu/MG

07. Grupo da Fraternidade Irmã Scheilla

Belo Horizonte/MG

08. Lactário Dr. Custódio Junqueira

Leopoldina/MG

## PARÁ

09. Sociedade das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição

Itaúba/PA

10. Colégio Nossa Senhora de Nazaré

Belem/PA

## PARANÁ

11. Lar da Criança

João Pessoa/PB

12. Sociedade Vicente de Paulo

Cuité/PB

## PERNAMBUCO

13. Centro Social Padre Dehon

Garanhuns/PE

14. Faculdade de Formação de Professores de Petrolina

Petrolina/PE

## RIO DE JANEIRO

15. Casa do Pequeno Jornaleiro

Campos/RJ

16. Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo

Petrópolis/RJ

17. Lar Escola São Cosme e São Damião

Rio de Janeiro/RJ

18. Sociedade Musical Quinze de Novembro

Miguel Pereira/RJ

## RIO GRANDE DO NORTE

19. Centro Social de Mães Alice Lima e Melo

Macaíba/RN

## SANTA CATARINA

20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florianópolis

APE

Florianópolis/SC

21. Associação Joinvilense Para Integração dos Deficientes Visuais

Joinville/SC

## SÃO PAULO

22. Casa dos Velhinhos São Pedro

São Pedro/SP

23. Irmandade do Hospital São José-Santa Casa de São Vicente

São Vicente/SP

24. Núcleo de Capacitação do Menor do Lions Club de São Caetano do Sul - NUCAME

São Caetano do Sul/SP

25. Associação de Beneficência e Educação

Santa Bárbara D'Oeste/SP

26. Asilo São Vicente de Paulo

Tupi Paulista/SP

27. Sociedade de Serviço Social

São Paulo/SP

28. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Aguas de Lindóia/SP

29. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Gampós do Jordão/SP

III - Restabelecer provisoriamente, por ter sido declarado,

pelo Banco do Brasil S.A., que não recebeu o recurso

01. Educandário Santo Antônio

Ouro Preto/MG

02. Fundação Educacional de Juá

Juá/SP

03. Abrigo dos Velhos Desamparados João Pedro Valadão

Ganópolis/MG

04. Associação das Damas de Caridade

Pará de Minas/MG

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve Deferir o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, com base no artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e, Resolução CNAS nº 34, de 10 de Junho de 1994:

## BAHIA

01. Processo nº 28976.002358/94-59

Associação Comunitária da Boa Viagem - Lar Xilu

Salvador/BA

CGC: 18.147.178/0001-67

02. Processo nº 28976.000748/93-21

Associação Beneficente de Maxixe

Central/BA

CGC: 13.899.299/0001-00

03. Processo nº 28976.004767/94-92

Instituto Cultural de Perícia Técnica-Científica da Bahia

Salvador/BA

CGC: 13.588.834/0001-92

04. Processo nº 28976.001019/94-28

Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro - FACJU

Juazeiro/BA

CGC: 16.249.781/0001-92

05. Processo nº 23012.003755/94-69

Associação Comunitária de Antonio Gonçalves - ACAN

Antonio Gonçalves/BA

CGC: 13.293.572/0001-02

06. Processo nº 28976.001755/93-22

Associação de Pais e Mestres da Comunidade de Saramandaia

Salvador/BA

CGC: 14.874.192/0001-70

## DISTRITO FEDERAL

07. Processo nº 28010.008398/92-80

Associação Positiva de Brasília - APP

Brasília/DF

CGC: 03.637.022/0001-55

08. Processo nº 28010.000081/93-10

Creche Monte Sinai  
Brasília/DF  
CGC: 02.575.789/0001-56  
MINAS GERAIS  
09. Processo nº 28984,014524/94-14  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gonçalo do Sapucaí  
São Gonçalo do Sapucaí/MG  
CGC: 17.417.569/0001-50  
10. Processo nº 28984,014970/94-10  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abre Campo  
Abre Campo/MG  
CGC: 28.150.880/0001-13  
11. Processo nº 28984,012451/93-82  
Fundação Macônica Juscelino Kubitschek de Oliveira  
Contagem/MG  
CGC: 28.044.180/0001-05  
12. Processo nº 28984,015935/94-48  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Casca  
Rio Casca/MG  
CGC: 17.490.988/0001-83  
13. Processo nº 28984,016008/94-08  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Simonésia - APAE  
Simonésia/MG  
CGC: 86.233.024/0001-07  
14. Processo nº 28984,015500/94-83  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó - APAE  
Matipó/MG  
CGC: 26.220.376/0001-03  
15. Processo nº 28984,015414/94-43  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Estrêla do Sul  
Estrêla do Sul/MG  
CGC: 73.874.638/0001-25  
16. Processo nº 28984,015423/94-34  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dom Silvério  
Dom Silvério/MG  
CGC: 23.947.294/0001-89  
17. Processo nº 28010,007143/92-11  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Santo Antonio do Monte/MG  
CGC: 20.897.450/0001-36  
18. Processo nº 28984,017443/94-89  
Sociedade Beneficente Nossa Senhora Aparecida  
Bandeira do Sul/MG  
CGC: 18.988.709/0001-02  
19. Processo nº 28984,015211/94-66  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Raul Soares/MG  
CGC: 19.743.544/0001-29  
20. Processo nº 28984,015190/94-98  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de João Pinheiro  
João Pinheiro/MG  
CGC: 70.948.834/0001-66  
21. Processo nº 28984,014408/94-80  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abaeté  
Abaeté/MG  
CGC: 23.776.156/0001-84  
22. Processo nº 28010,008089/92-19  
Creche Lar Bom Pastor de Baguari  
Governador Valadares/MG  
CGC: 22.702.401/0001-26  
PARANA  
23. Processo nº 28987,009940/93-46  
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI  
Manoel Ribas/PR  
CGC: 78.065.980/0001-30  
24. Processo nº 28987,010824/94-33  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de André  
Andra/PR  
CGC: 78.038.536/0001-93  
25. Processo nº 28987,010383/94-69  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manoel Ribas - APAE  
Manoel Ribas/PR  
CGC: 84.790.088/0001-82  
26. Processo nº 28987,010025/94-29  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima - APAE  
Nova Fátima/PR  
CGC: 80.920.448/0001-87  
27. Processo nº 28987,010514/94-35  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Prata do  
Iguaçu  
Nova Prata do Iguaçu/PR  
CGC: 81.271.447/0001-05  
28. Processo nº 28987,012284/94-10  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Fazenda Rio Grande -  
APAE  
Fazenda Rio Grande/PR  
CGC: 40.188.298/0001-90  
29. Processo nº 28987,011685/94-83  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Or. Camargo - APAE  
Or. Camargo/PR  
CGC: 72.428.425/0001-99  
30. Processo nº 28987,011395/94-83  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Pedro do  
Ivaí  
São Pedro do Ivaí/PR  
CGC: 95.839.530/0001-80  
31. Processo nº 28987,011039/94-79  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Porto Amazonas  
Porto Amazonas/PR  
CGC: 81.841.524/0001-83  
32. Processo nº 28987,010894/94-19  
Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa - ADFFP  
Ponta Grossa/PR

CGC: 79.281.240/0001-93  
33. Processo nº 28987,010350/94-18  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Aurora  
Nova Aurora/PR  
CGC: 81.271.485/0001-08  
34. Processo nº 28987,011132/94-74  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Adrianópolis  
Adrianópolis/PR  
CGC: 40.432.688/0001-22  
35. Processo nº 28987,011132/94-74  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Centenário do Sul -  
APAE  
Centenário do Sul/PR  
CGC: 78.973.021/0001-80  
36. Processo nº 28987,011382/94-31  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Grandes Rios  
Grandes Rios/PR  
CGC: 95.880.989/0001-98  
37. Processo nº 28987,009438/93-71  
Associação Beneficente Menino Jesus - ADEMEJ  
São João do Caiçua/PR  
CGC: 76.748.125/0001-84  
38. Processo nº 28987,009527/93-07  
Clube do Vovô de Papuássi  
Tupassí/PR  
CGC: 80.880.081/0001-09  
39. Processo nº 28987,009792/93-50  
Associação Metodista de Ação Social - AMAS  
Curitiba/PR  
CGC: 75.091.017/0001-05  
40. Processo nº 28987,008937/93-03  
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Boa Esperança do  
Iguaçu/PR  
Boa Esperança do Iguaçu/PR  
CGC: 72.401.763/0001-55  
41. Processo nº 28987,010352/94-35  
Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida  
Cambara/PR  
CGC: 81.758.811/0001-86  
42. Processo nº 28987,009988/94-52  
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Planalto  
Planalto/PR  
CGC: 77.819.211/0001-31  
PIAUI  
43. Processo nº 28989,005525/93-48  
Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí - FAMEPI  
Teresina/PI  
CGC: 29.489.769/0001-87  
44. Processo nº 28989,005944/94-51  
Associação Comunitária de Pais e Mestres do Promorar  
Teresina/PI  
CGC: 12.328.787/0001-02  
RIO GRANDE DO NORTE  
45. Processo nº 28991,001435/93-03  
Associação de Idosos Baicalia de Almeida Jales  
Messias Targino/RN  
CGC: 12.756.204/0001-00  
RIO GRANDE DO SUL  
46. Processo nº 28992,003127/93-58  
Obra Missionária Reobote - Casa Reobote  
Augusto Pestana/RS  
CGC: 94.721.842/0001-86  
47. Processo nº 28992,003221/93-14  
Associação de Assistência de Amparo aos Idosos  
Getúlio Vargas/RS  
CGC: 92.459.620/0001-02  
48. Processo nº 28992,000044/94-03  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibiraiaras  
Ibiraiaras/RS  
CGC: 90.489.045/0001-85  
SANTA CATARINA  
49. Processo nº 28995,000982/93-31  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Belo do  
Sul  
Campo Belo do Sul/SC  
CGC: 72.489.980/0001-54  
50. Processo nº 28995,000435/94-17  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Navegantes  
Navegantes/SC  
CGC: 83.824.771/0001-20  
51. Processo nº 28995,000434/94-54  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacinto Machado -  
APAE  
Jacinto Machado/SC  
CGC: 80.989.957/0001-41  
52. Processo nº 28995,000737/93-03  
Associação Creche Raio de Sol de Santa Cecília  
Santa Cecília/SC  
CGC: 72.489.219/0001-38  
SIO PAULO  
53. Processo nº 28998,018803/93-58  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul  
Pilar do Sul/SP  
CGC: 50.819.580/0001-11

MARLOVA JOVCHELOVITCH  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, com base na Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, resolve aprovar o RECADASTRA-

MENTO do registro das seguintes entidades:

01. Processo nº 28976.000608/94-43  
Fundação José Silveira  
Salvador/BA  
CGC: 15.194.004/0001-25

02. Processo nº 28993.000127/94-93  
Selva Sociedade Caritativa e Humanitária Quadro de Campo Grande - SSCM  
Campo Grande/MS  
CGC: 15.492.212/0001-87

03. Processo nº 28994.017144/94-41  
Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Maria Cândida da Silveira  
Iguatama/MG  
CGC: 20.922.514/0001-01

04. Processo nº 28987.010658/94-20  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaquim Távora - APAE  
Joaquim Távora/PR  
CGC: 78.247.780/0001-88

05. Processo nº 28987.011335/94-51  
Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP  
Curitiba/PR  
CGC: 78.344.803/0001-06

06. Processo nº 28990.013814/94-17  
Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES  
Rio de Janeiro/RJ  
CGC: 34.075.739/0001-84

07. Processo nº 28990.013824/94-71  
Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar - Federação do Estado do Rio de Janeiro - OMEP-BRASIL-Rio de Janeiro  
Rio de Janeiro/RJ  
CGC: 29.467.081/0001-16

08. Processo nº 28992.000128/94-93  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio - APAE  
Três de Maio/RS  
CGC: 88.505.821/0001-20

09. Processo nº 28997.001210/94-59  
Associação Aracajuana de Assistência  
Aracaju/SE  
CGC: 13.025.507/0001-41

MARLOVA JOVCHELOVITCH  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve DEFERIR os pedidos de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 15 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994:

01. Processo nº 28979.001992/93-72  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre - APAE  
Alegre/ES  
CGC: 27.388.794/0001-05

02. Processo nº 28010.002970/94-58  
Hospital Memorial Batista do Centenário - HMBC  
Sorocaba/GO  
CGC: 00.828.905/0001-54

03. Processo nº 28992.001475/93-61  
Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita  
Triunfo/RS  
CGC: 98.227.988/0001-31

04. Processo nº 28990.015533/93-11  
Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga  
Itaporanga/SP  
CGC: 50.059.054/0001-09

MARLOVA JOVCHELOVITCH  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - DEFERIR simultaneamente os pedidos de RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 15 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994 e os pedidos de RECADASTRAMENTO de Entidade, com base na Lei nº 8.909, de 8 de julho de 1994, das seguintes entidades:

01. Processo nº 28010.003077/94-21  
Sociedade Eunice Weaver de Pernambuco  
Recife/PE  
CGC: 41.005.279/0001-12

02. Processo nº 28010.005233/93-54  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis Chateaubriand - APAE  
Assis Chateaubriand/PR  
CGC: 78.395.124/0001-90

03. Processo nº 28990.014789/94-37  
Ação Social Paulo VI-ASPAS  
Duque de Caxias/RJ  
Anteriormente: Associação Beneficente de Menores-ADM - Rio de Janeiro/RJ  
CGC: 28.756.148/0001-80

04. Processo nº 28992.001481/94-45  
Sociedade Israelita Rio-Grandense Lar dos Velhos  
Porto Alegre/RS  
CGC: 92.794.494/0001-41

II - INDEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos da seguinte entidade, com base no artigo 5º

do Decreto nº 752, de 15 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994

04. Processo nº 28984.015112/94-84  
Fundação São Francisco Xavier  
Ipatinga/MG  
CGC: 19.878.404/0001-00

MARLOVA JOVCHELOVITCH  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve DEFERIR simultaneamente os pedidos de REGISTRO de Entidade, com base na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1991 e, Resolução CNAS nº 34, de 10 de junho de 1994 e o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 15 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994:

01. Processo nº 28994.013987/93-98  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Cruzília/MG  
CGC: 17.408.865/0001-94

02. Processo nº 28010.008038/92-95  
Serviço de Amparo, Recuperação e Assistência Social - SEARAS  
Passos/MG  
CGC: 20.939.666/0001-17

03. Processo nº 28987.011140/94-01  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaguapitã  
Jaguapitã/PR  
CGC: 80.929.466/0001-05

MARLOVA JOVCHELOVITCH  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve DEFERIR simultaneamente os pedidos de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 15 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994 e, os pedidos de RECADASTRAMENTO de Entidade, com base na Lei nº 8.909, de 8 de julho de 1994:

01. Processo nº 28979.002520/94-08  
Sociedade Pestalozzi de Linhares  
Linhares/ES  
CGC: 27.582.800/0001-52

02. Processo nº 28994.012815/93-18  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timóteo - APAE  
Timóteo/MG  
CGC: 20.183.976/0001-54

03. Processo nº 28994.015541/94-81  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Três Corações  
Três Corações/MG  
CGC: 18.917.351/0001-27

04. Processo nº 28994.012514/93-09  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Unai  
Unai/MG  
CGC: 20.210.522/0001-25

05. Processo nº 28010.007084/92-77  
Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição  
Belém/PA  
CGC: 04.795.928/0001-60

06. Processo nº 28987.010729/94-00  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida  
Coronel Vivida/PR  
CGC: 80.870997/0001-01

07. Processo nº 28990.014349/94-12  
Casa de Auxílio ao Menor Desempregado - CAMD  
Teropolis/RJ  
CGC: 32.192.064/0001-28

08. Processo nº 28995.000878/93-27  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pinhalzinho  
Pinhalzinho/SC  
CGC: 75.437.053/0001-73

09. Processo nº 28010.009099/92-15  
Associação de Educação Terapêutica Amarati - AETA  
Juiz de Fora/SP  
CGC: 51.910.578/0001-16

10. Processo nº 28986.020177/94-94  
Dispensário de Assistência Vicentina de Guará  
Guará/SP  
CGC: 46.705.069/0001-90

11. Processo nº 28990.019862/94-88  
Irmadade de Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste  
Aparecida D'Oeste/SP  
CGC: 45.129.202/0001-78

12. Processo nº 28998.019789/94-36  
Hospital Assistência de Potirendaba  
Potirendaba/SP  
CGC: 51.855.834/0001-30

13. Processo nº 28998.016828/93-14  
Irmadade de Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul  
Murutinga do Sul/SP  
CGC: 51.103.778/0001-67

MARLOVA JOVCHELOVITCH  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 185, de 23 de março de 1992, resolve:



Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 22 de outubro de 1993, e de acordo com a Resolução do CNSS nº 36, de 22 de outubro de 1993, resolve:

1 - reconhecer o enquadramento das seguintes entidades, no artigo 152, do Regulamento Aduaneiro, de acordo com o inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992:

01. Processo nº 28010.003398/94-36

Obra Kolping do Brasil

São Paulo/SP

02. Processo nº 28010.003425/94-14

Obra Kolping do Brasil

São Paulo/SP

03. Processo nº 28010.003379/94-91

Diocese de Roraima

Boa Vista/RR

04. Processo nº 28010.003378/94-28

Fundação Projeto Comunitário Alimentar

Codé/MA

05. Processo nº 28010.003419/94-11

Assistência Social Dom José Gaspar

São Paulo/SP

06. Processo nº 28010.003420/94-92

Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança

Guaratinguetá/SP

11 - encaminhar o processo da seguinte entidade, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, por tratar de instituição educacional, bem como os bens importados destinam a finalidade e aplicação educativa:

01. Processo nº 28010.003416/94-15

Associação Beneficente e Educacional 1858

Porto Alegre/RS

11 - INDEFERIR o pedido de enquadramento da seguinte entidade, por tratar de compra e não Doação e, considerando a quantidade, qualidade dos bens e sua aplicação direta à assistência social:

02. Processo nº 28010.003325/94-01

Associação São Vicente de Paulo

Rio de Janeiro/RJ

MARLOVA JOVACHELOVITCH

Presidente do Conselho

(Of. nº 31/94)

## Ministério da Integração Regional

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASE, em sua 741ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 18 do estatuto, resolve:

Ratificar o despacho do Senhor Presidente, no Processo nº 06600.002647/94-38, que autorizou a aquisição direta junto à Empresa GEMF - Gestão Empresarial e Informática Ltda, das novas versões dos SOFTWARE ARC/INFO e ERDAS, com base no Inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

AIRSON BEZERRA LÓCIO

Presidente

(Of. 263/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE, em exercício do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o art. 83, Inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM nº 445, de 16 de agosto de 1989;

considerando o Licenciamento do Depósito Definitivo dos rejeitos Radioativos oriundos do acidente radiológico com o Cs - 137, cujo empreendedor é a Secretaria de Estado de Saúde e Meio Ambiente de Goiás - SESMA;

considerando que tal órgão é integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pelo Art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; resolve:

I - Dispensar a Secretaria de Estado de Saúde e Meio Ambiente de Goiás, do pagamento referente à Análise do Projeto e Licença Prévia, instituído pela Portaria Normativa nº 01/90 de 04 de janeiro de 1990.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

(Of. nº 1.388/94)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACORDÃOS

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos abaixo relacionados, por estar caracterizada a infração ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60.

ACORDÃO Nº : 2295

Processo nº : 037/93

Recorrente : DROGARIA RHONDA LTDA

Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais

ACORDÃO Nº : 2296

Processo nº : 804/94

Recorrente : DROGARIA SANID LTDA - ME

Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo

ACORDÃO Nº : 2297

Processo nº : 267/94

Recorrente : FARMÁCIA NATURAL LTDA

Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina

Nº 2.298 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela firma MAURÍLIO R. COSTA, contra ato do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, por estar caracterizada a infração ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. (Processo nº 389/94).

Nº 2.299 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela firma HOSPIAL E UNIVERSIDADE SAMPANA LTDA, que deferiu pedido de provisionamento do Sr. JAYME ESTEFAN, por satisfazer os requisitos legais, nos termos do artigo 57, da Lei nº 5991/73 (Processo nº 426/93).

Nº 2.300 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Dr. SÔNIA SALETE RODRIGUES ZAMATTA, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, que aplicou a penalidade de advertência com emprego da palavra censura, nos termos do artigo 30, Inciso I, da Lei 3.820/60. (Processo nº 128/93).

Nº 2.301 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela firma HOSPITAL E UNIVERSIDADE SAMPANA LTDA, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, por estar caracterizada a infração aos artigos 13 e 24 da Lei nº 3.820/60. (Processo nº 386/94).

Nº 2.302 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Drª MARILDA DE ANDRADE, contra o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, que lhe aplicou a penalidade de suspensão de 03 (três) meses das atividades profissionais, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 3.820/60. (Processo nº 148/93).

Nº 2.303 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Dr. EDUARDO NAVES DE ALMEIDA, contra o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, que lhe negou a assunção da dupla Responsabilidade Técnica pelas Firmas VALDIR VIANA DE SOUZA e WALDOHIRO FONSECA SOARES (Processo nº 9218 ).

Nº 2.304 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Drª LAISE NOBREGA DE ABREU MAIA, contra o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, que lhe negou a assunção da dupla Responsabilidade Técnica pelas Firmas FERREIRA & CELESTINO LTDA e CARVALHO & ALCANTARA LTDA (Processo nº 074/94).

Nº 2.305 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Sr. LAVIERRE VALENTE, contra o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a penalidade de eliminação do Quadro de Profissionais inscritos naquele CRE, em conformidade com o que dispõe o inciso IV do art.30 da Lei 3.820/60 (Processo nº 046/91).

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por maioria de votos, pelo ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados.

ACORDÃO Nº : 2306

Processo nº : 027/93

Recorrente : DRª MARILENE DA SILVA PAZ

Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

ACORDÃO Nº : 2307

Processo nº : 058/93

Recorrente : DR. PAULO HAKANO JÚNIOR

Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

ACORDÃO Nº : 2308  
 Processo nº : 057/94  
 Recorrente : Dr. EDUARDO MATIEWICZ & CIA LTDA  
 Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina

Nº 2.309 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1994, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Dr. SÉRGIO MURILO NIEBUES, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, que aplicou a penalidade de advertência com emprego da palavra censura, nos termos do artigo 30, Inciso I, da Lei 3.820/60. (Processo nº 083/93).

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1994  
**GUSTAVO BAPTISTA EBOLI**  
 Presidente

(Of. nº 1 026/94)

## Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

DESPACHOS

PROCESSO Nº 241/94 CPL.  
 ASSUNTO: Prestação de serviços de encomenda Expressa Nacional SEDEX para o período de 01/01/95 a 31/12/95.

FAVORECIDO EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Com fundamento no que dispõe o artigo 25, "Caput", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, acolho a justificativa do solicitante e recomendo a inexigibilidade de licitação pela autoridade competente

**YARA PRADO FERNANDES**  
 Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES**  
 Diretor-Geral

PROCESSO Nº 242/94-CPL.  
 ASSUNTO: Serviço convencional de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada SERCA (Malote), para o período de 01/01/95 a 31/12/95.

FAVORECIDO EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Com fundamento no que dispõe o artigo 25, "Caput", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, acolho a justificativa do solicitante e recomendo a inexigibilidade de licitação pela autoridade competente.

**YARA PRADO FERNANDES**  
 Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES**  
 Diretor-Geral

(Of. nº 694/94)

# O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R\$ 4,20

Jurisprudência  
 do Superior  
 Tribunal Militar

INFORMAÇÕES  
 E VENDAS:

(061) 313-9900

FONE  
 FAX (061) 313-9528

**IMPRENSA NACIONAL**  
**Sua Editora Oficial**

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000  
 CEP 70604-900 Brasília - DF

## ÍNDICE DE NORMAS

CONGRESSO NACIONAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
..LEGISLAÇÃO LEGISLATIVO Nº. PRES. 15-12-94..... 19.489	..DESPACHO Nº. 27-03-94..... 19.500		
..LEGISLAÇÃO LEGISLATIVO Nº. PRES. 14-12-94..... 19.493	..DESPACHO Nº. 1483, 14-12-94..... 19.500		
..LEGISLAÇÃO LEGISLATIVO Nº. PRES. 16-12-94..... 19.493	..DESPACHO Nº. 1287/CECIV, 13-12-94..... 19.500		
<b>SENADO FEDERAL</b>			
..RESOLUÇÃO SP. 83, PRES. 16-12-94..... 19.490	..DESPACHO Nº. 15-12-94..... 19.501		
..RESOLUÇÃO SP. 84, PRES. 16-12-94..... 19.490	<b>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>		
<b>MINISTÉRIO DO EXÉRCITO</b>			
..DESPACHO Nº. 1118, 16-12-94..... 19.491	..DESPACHO Nº. 15-12-94..... 19.501		
..DESPACHO Nº. 1119, 16-12-94..... 19.491	<b>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO</b>		
..DESPACHO Nº. 16-12-94..... 19.491	..DESPACHO Nº. 15-12-94..... 19.501		
<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>			
..ATA Nº. 117-R, 3CC/3C, 13-08-94..... 19.492	<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>		
..ATO 153, FICEN, 16-12-94..... 19.495	..DESPACHO Nº. COSEMAN, 13-12-94..... 19.502		
..CARTA CIRCULAR Nº. 2517, FICEN, 15-12-94..... 19.495	..DESPACHO Nº. PESTROBRAS, 12-12-94..... 19.501		
..DESPACHO Nº. 1483, 14-12-94..... 19.495	<b>MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL</b>		
..DESPACHO Nº. 16-12-94..... 19.495	..RESOLUÇÃO Nº. 115-R, CRIAS, 12-12-94..... 19.502		
..DESPACHO Nº. 16-12-94..... 19.495	<b>MINISTÉRIO DA INVESTIGAÇÃO REGIONAL</b>		
..DESPACHO Nº. 16-12-94..... 19.495	..RESOLUÇÃO Nº. 531, COGIVASF, 12-12-94..... 19.505		
..DESPACHO Nº. 16-12-94..... 19.495	<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL</b>		
..DESPACHO Nº. 16-12-94..... 19.495	..PORTARIA Nº. 138, IBAMA, 14-12-94..... 19.505		
..DESPACHO Nº. 16-12-94..... 19.495	<b>ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS</b>		
..DESPACHO Nº. 16-12-94..... 19.495	..ACORDO Nº. 2265-R, CFF, 16-12-94..... 19.505		
<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA PESQUISA AGRÁRIA</b>		<b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL</b>	
..PORTARIA Nº. 12, INCRA/DAS, 15-12-94..... 19.497	..DESPACHO Nº. 32/CG, 16-12-94..... 19.505		
..PORTARIA Nº. 12, INCRA/DAS, 15-12-94..... 19.497	<b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL</b>		
..PORTARIA Nº. 442, EPOL, 11-12-94..... 19.493	..DESPACHO Nº. 32/CG, 16-12-94..... 19.505		

## ÍNDICE POR ASSUNTO

A	B	
..ACORDOS-DEPPL/CPF NRS 2295 A 2309/94	..DESPACHOS-TRF 30/DC	
..RECURSO	..RATIFICAÇÃO	
..ARQUIVAMENTO DE PROCESSO	..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	
..SECRETARIA REGOVA LTDA, E OUTROS	..EMPRESA MATERIA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	
..ACORDO 2295, 16-12-94 DEPPL/CPF..... 19.505	..DESPACHO, 14-12-94 TRF 30/DC..... 19.506	
..ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	..DISPENSA DE LICITAÇÃO	
..ACORDO INTERACIONAL	..RATIFICAÇÃO	
..GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	..DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
..GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA	..DESPACHO, 14-12-94 NRS 1855..... 19.500	
..DESPACHO, 27-08-94 NRS GR..... 19.500	..RATIFICAÇÃO	
..ACORDO DE TRANSPORTE PLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANA	..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	
..APROVAÇÃO	..EMPRESA SÃO JOÃO BOSCO	
..DECRETO LEGISLATIVO 33, 16-12-94 CN PRES..... 19.489	..DESPACHO, 15-12-94 MTR CRITOP..... 19.501	
..ACORDO INTERACIONAL	..RATIFICAÇÃO	
..ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	..GRUPI - GESTÃO EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA	
..GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA	..RESOLUÇÃO Nº. 531, 12-12-94 NRS COGIVASF..... 19.505	
..DESPACHO, 27-08-94 NRS GR..... 19.500	..RATIFICAÇÃO	
..ANÁLISE DO PROJETO	..TELECOMUNICADORES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA	
..DISPENSA DE PAGAMENTO	..DESPACHO, 14-12-94 NRS SUBM..... 19.505	
..LICENÇA PRÉVIA	..DESPACHOS-NRS/PESTROBRAS	
..SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE GOIÁS	..RATIFICAÇÃO	
..PORTARIA 138, 14-12-94 MTR IBAMA..... 19.505	..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	
..APROVAÇÃO	..ONEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, E OUTROS	
..ACORDO DE TRANSPORTE PLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANA	..DESPACHO, 12-12-94 NRS PESTROBRAS..... 19.501	
..DECRETO LEGISLATIVO 33, 16-12-94 CN PRES..... 19.489	..DISPENSA DE PAGAMENTO	
..ATA FORMAL	..ANÁLISE DO PROJETO	
..BARRAGEM DE NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS MULTILATERAIS DO GATT	..LICENÇA PRÉVIA	
..DECRETO LEGISLATIVO 33, 16-12-94 CN PRES..... 19.489	..SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE GOIÁS	
..ACORDOS-DEPPL/CPF NRS 2295 A 2309/94	..PORTARIA 138, 14-12-94 MTR IBAMA..... 19.505	
..RECURSO	<b>E</b>	
..EMANCIPAÇÃO	..PROJETO DE EMANCIPAÇÃO	
..COOPERATIVA AGRICULTORA NISTA - CANAANA LTDA	..DESPACHO Nº. 14-12-94 MARRA INCRA/DAS..... 19.497	
..PORTARIA Nº. 14, 14-12-94 MARRA INCRA/DAS..... 19.497	..PROJETO DE EMANCIPAÇÃO	
..PORTARIA Nº. 14, 14-12-94 MARRA INCRA/DAS..... 19.497	..PORTARIA Nº. 23, 16-12-94 MARRA INCRA/DAS..... 19.497	
..BRASIL	..AUTORIZAÇÃO	
..LETRAS FINANÇEIRAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	..LETRAS FINANÇEIRAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
..PERFEIÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	..PORTARIA Nº. 24, 14-12-94 MARRA INCRA/DAS..... 19.497	
..RESOLUÇÃO Nº. 24, 14-12-94 MARRA INCRA/DAS..... 19.497	..REGULAMENTO DE ENTIDADES	
..REGULAMENTO DE ENTIDADES	..REGISTRO DE ENTIDADES	
..CATEDRO REGIONAL CINECISTA DE AÇUPE DE I CRAU-88, E OUTROS	..REGULAMENTO DE ENTIDADES	
..RESOLUÇÃO Nº. 115, 12-12-94 NRS CRIAS..... 19.502	..CATEDRO REGIONAL CINECISTA DE AÇUPE DE I CRAU-88, E OUTROS	
..REVISO DE CONTINGENTE MILITAR	..RESOLUÇÃO Nº. 115, 12-12-94 NRS CRIAS..... 19.502	
..AUTORIZAÇÃO	..REVISO DE CONTINGENTE MILITAR	
..PROCESSO DE PACIFICAÇÃO POLÍTICA DE ARAGUAIA	..AUTORIZAÇÃO	
..DECRETO LEGISLATIVO 33, 16-12-94 CN PRES..... 19.489	..PROCESSO DE PACIFICAÇÃO POLÍTICA DE ARAGUAIA	
..DECRETO LEGISLATIVO 33, 16-12-94 CN PRES..... 19.489	..DECRETO LEGISLATIVO 33, 16-12-94 CN PRES..... 19.489	
<b>C</b>		
..CONCURSO PÚBLICO	..CONCURSO PÚBLICO	
..EMANCIPAÇÃO	..EMANCIPAÇÃO	
..RESULTADO FINAL	..RESULTADO FINAL	
..MATEMÁTICA AVANÇADA TEIZEIRA, E OUTROS	..MATEMÁTICA AVANÇADA TEIZEIRA, E OUTROS	
..PORTARIA 442, 14-12-94 REC EPOL..... 19.493	..PORTARIA 442, 14-12-94 REC EPOL..... 19.493	
..DESPACHOS-NRS/SUBAB	..DESPACHOS-NRS/SUBAB	
..RATIFICAÇÃO	..RATIFICAÇÃO	
..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	
..TELECOMUNICADORES DO PARANÁ S/A, E OUTROS	..TELECOMUNICADORES DO PARANÁ S/A, E OUTROS	
..DESPACHO, 02-12-94 NRS SUBAB..... 19.495	..DESPACHO, 02-12-94 NRS SUBAB..... 19.495	
..DESPACHOS-NRS/PESTROBRAS	..DISPENSA DE LICITAÇÃO	
..RATIFICAÇÃO	..RATIFICAÇÃO	
..DISPENSA DE LICITAÇÃO	..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	
..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	..ONEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, E OUTROS	
..DESPACHO, 12-12-94 NRS PESTROBRAS..... 19.501	..DESPACHO, 12-12-94 NRS PESTROBRAS..... 19.501	
<b>D</b>		
..EMANCIPAÇÃO	..EMANCIPAÇÃO	
..ACORDOS-DEPPL/CPF NRS 2295 A 2309/94	..ACORDOS-DEPPL/CPF NRS 2295 A 2309/94	
..RECURSO	..RECURSO	
..ARQUIVAMENTO DE PROCESSO	..ARQUIVAMENTO DE PROCESSO	
..SECRETARIA REGOVA LTDA, E OUTROS	..SECRETARIA REGOVA LTDA, E OUTROS	
..ACORDO 2295, 16-12-94 DEPPL/CPF..... 19.505	..ACORDO 2295, 16-12-94 DEPPL/CPF..... 19.505	
..RESULTADO FINAL	..RESULTADO FINAL	
..CONCURSO PÚBLICO	..CONCURSO PÚBLICO	
..MATEMÁTICA AVANÇADA TEIZEIRA, E OUTROS	..MATEMÁTICA AVANÇADA TEIZEIRA, E OUTROS	
..PORTARIA 442, 14-12-94 REC EPOL..... 19.493	..PORTARIA 442, 14-12-94 REC EPOL..... 19.493	
<b>F</b>		
..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	..INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO	
..RATIFICAÇÃO	..RATIFICAÇÃO	
..TELECOMUNICADORES DE GOIÁS S/A	..TELECOMUNICADORES DE GOIÁS S/A	
..DESPACHO, 14-12-94 NRS SUBAB..... 19.495	..DESPACHO, 14-12-94 NRS SUBAB..... 19.495	
..RATIFICAÇÃO	..RATIFICAÇÃO	
..PC SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA	..PC SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA	
..DESPACHO, 12-12-94 NRS DOCHAVE..... 19.502	..DESPACHO, 12-12-94 NRS DOCHAVE..... 19.502	

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/94  
REPUBLICAÇÃO, 09-12-94 DE SÃO PAULO..... 18.895

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.000

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.001

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.002

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.003

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.004

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.005

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.006

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.007

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.008

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.009

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.010

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.011

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.012

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.013

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.014

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.015

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.016

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.017

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.018

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.019

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.020

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.021

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.022

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.023

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.024

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.025

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.026

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.027

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.028

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.029

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.030

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.031

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.032

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.033

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.034

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.035

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.036

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.037

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.038

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.039

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.040

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.041

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.042

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.043

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.044

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.045

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.046

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.047

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.048

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.049

REPUBLICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO Nº 001/94  
REPUBLICAÇÃO, 12-12-94 DE SÃO PAULO..... 19.050

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

# SAIBA COMO PUBLICAR NOS JORNALS OFICIAIS

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

**ATENÇÃO:**  
Em caso de envio pelo Correo, as despesas postais ficam por conta do solicitante.

PREÇOS POR FAX (Dólar de Jornais) **(061) 312-0640**

**IMPRESA NACIONAL**  
Sua Editora Oficial

SK: Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília - DF